

FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu – SEMUG
Número de Documentos	188
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Resoluções de 1963
Dia/ Mês/Ano	10/01/1963 – 07/11/1963
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1989. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu – SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalização das linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública desse município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para leitura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu.
Notas explicativas	***

P. M. N. I.

GOVERNO

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO

RESOLUÇÃO

1963

GABINETE

VOL. I

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
ANEXO AO INSTITUTO DE HISTÓRIA

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.272

" Concede Anistia de Multa de Móra sobre todos os Impostos e Taxas devidas ao - erário Municipal."

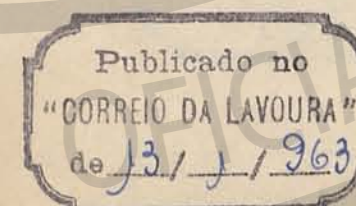
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedido aos contribuintes, até o dia 25 do - corrente mês, anistia da multa de móra sobre todos os impostos e - taxas devidas ao erário municipal.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE JANEIRO DE 1963



Sebastião de Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.273 ✓

" Prorroga a anistia de móra até o dia
29/1/1.963 ".

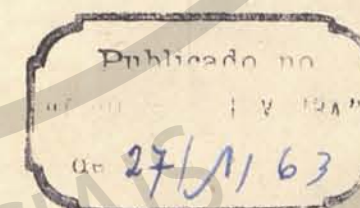
A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica prorrogada, até o próximo dia 29 (vinte e nove)
do corrente, a anistia da multa de móra incidente sôbre todos os -
impostos e taxas devidas ao erário municipal.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua públi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE JANEIRO DE 1963.



Sebastião de Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.274.

"Altera os valores dos Grupos a que se refere o art. 1º da Resolução nº 772 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Art. 1º - O parágrafo único do art. 142, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958, referido no art. 1º da Resolução nº 772, de 22 de setembro de 1959, passa a ter a seguinte redação :

"Parágrafo único - A gratificação adicional é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar cinco (5) anos, dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25) e trinta (30) anos de serviço público, na razão, respectivamente, de Cr\$1.000,00,- Cr\$1.200,00, Cr\$1.400,00, Cr\$1.600,00, Cr\$1.800,00 e Cr\$2.000,00, cujas importâncias, sucessivamente, se acumulam e se incorporam ao valor base do padrão do cargo efetivo que estiver exercendo."

Art. 2º - A tabela de padrões de vencimentos mensais aludida no art. 3º da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, passa a vigorar com os novos valores constantes do incluso anexo.

Art. 3º - A modificação constante do artigo 1º se estende ao pessoal aposentado ou em disponibilidade, cujos proventos deverão ser reajustados de acordo com a referida alteração.

Art. 4º - O item II do artigo 81 da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu), passa a vigorar com a seguinte redação :

"II - dois anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo, sem concurso".

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 23 de janeiro de 1963.

Sebastião de Arruda Negreiros

(Prefeito)

Publicado no

Diário Oficial

de 29/1/63

Mod. 483-A



DIÁRIOS

OFICIAIS

Nº 1.275

"Altera os valores dos vencimentos e gratificações dos funcionários que ocupem cargos de Contabilistas".
Resolução nº 1275 de 30 de janeiro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES

LEGAIS DECRETA, E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O presente único do art. 1º da Resolução nº 1275, de 30 de janeiro de 1963, referente ao art. 1º da Resolução nº 1275, de 30 de janeiro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - A gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos, a ser paga aos funcionários que ocupem cargos de Contabilistas, desde que portadores de diplomas de Contador, Guarda-Livros ou Técnicos em Contabilidade, terão direito a uma gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 1.229, de 1º de outubro último, publicada no "Correio da Lavoura" de 7 do mesmo mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de janeiro de 1963.

INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

de 1963

Art. 1º - O presente único do art. 1º da Resolução nº 1275, de 30 de janeiro de 1963, referente ao art. 1º da Resolução nº 1275, de 30 de janeiro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - A gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos, a ser paga aos funcionários que ocupem cargos de Contabilistas, desde que portadores de diplomas de Contador, Guarda-Livros ou Técnicos em Contabilidade, terão direito a uma gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 1.229, de 1º de outubro último, publicada no "Correio da Lavoura" de 7 do mesmo mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de janeiro de 1963.

INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

de 1963

Art. 1º - O presente único do art. 1º da Resolução nº 1275, de 30 de janeiro de 1963, referente ao art. 1º da Resolução nº 1275, de 30 de janeiro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - A gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos, a ser paga aos funcionários que ocupem cargos de Contabilistas, desde que portadores de diplomas de Contador, Guarda-Livros ou Técnicos em Contabilidade, terão direito a uma gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 1.229, de 1º de outubro último, publicada no "Correio da Lavoura" de 7 do mesmo mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de janeiro de 1963.

INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

de 1963

Art. 1º - O presente único do art. 1º da Resolução nº 1275, de 30 de janeiro de 1963, referente ao art. 1º da Resolução nº 1275, de 30 de janeiro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - A gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos, a ser paga aos funcionários que ocupem cargos de Contabilistas, desde que portadores de diplomas de Contador, Guarda-Livros ou Técnicos em Contabilidade, terão direito a uma gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 1.229, de 1º de outubro último, publicada no "Correio da Lavoura" de 7 do mesmo mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de janeiro de 1963.

INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

de 1963

RESOLUÇÃO Nº 1275

"Fixa gratificação especial para os funcionários que ocupem cargos de Contabilistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA, E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Os funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, que ocupem cargos de Contabilistas, desde que portadores de diplomas de Contador, Guarda-Livros ou Técnicos em Contabilidade, terão direito a uma gratificação especial de quinze por cento (15%) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 1.229, de 1º de outubro último, publicada no "Correio da Lavoura" de 7 do mesmo mês.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de janeiro de 1963.

INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
de 1963

(Jorge Ayres de Lima)
Presidente

(Ovídio Antonio dos Santos)
1º Secretário

(Wilo Dias Teixeira)
2º Secretário

Publicado no
Correio da Lavoura
em 2.2.1963.

DIÁRIOS

OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" de 10/11/63

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.276

" Autoriza a doação de uma área de terra ao SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS e anexos de Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis, entidade sediada nesta Cidade, uma área de terra situada neste Município, no 1º distrito deste e que assim se descreve :- "Área de terra medindo 500,48 m2, de forma regular, medindo 18,40 m de frente para a rua Teixeira Paiva, - igual largura nos fundos confrontando com a área remanescente da P.M.N.I.; 27,20 m pelo lado direito, confrontando com terrenos de propriedade do Senhor Arnaldo Alves Carvalho e Aristides Neves.

Artº 2º - A área de terra objeto da doação destinar-se-á exclusivamente, a construção da sede do dito Sindicato, no prazo de 5 anos a contar da data da efetivação da doação.

Artº 3º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o SINDICATO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS, assinará termos de doação em que se obrigue ao cumprimento das exigências neste formuladas.

Artº 4º - No caso de inexecução pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NOVA IGUAÇU, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS, da obrigação de construir sua sede, no prazo previsto, reverterá o imóvel ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de indenizações por quaisquer benfeitorias introduzidas na referida área de terreno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 DE FEVEREIRO DE 1963

Aluizio Pinto de Barros PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.277

" Concede isenção tributária aos Servidores Municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial, enquanto servir para uso residencial, o imóvel adquirido pelos funcionários municipais de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir do 1º semestre do exercício de 1962.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 DE FEVEREIRO DE 1963.

Aluizio Pinto de Barros
PREFEITO



LBA/.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.278 ✓

" Concede perpetuidade à sepultura do Saudó
do Verador HERNANDES DE OLIVEIRA " - -

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES-
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

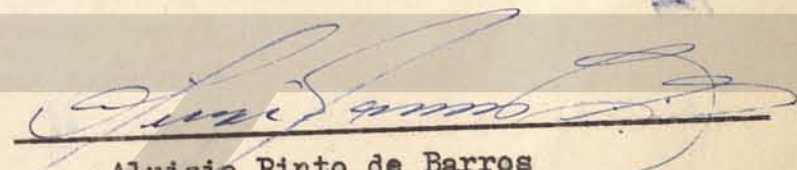
Artº 1º - É concedido no cemitério de Queimados, perpetuidade
de à sepultura onde se encontram inumados os restos mortais do Ve-
rador HERNANDES DE OLIVEIRA.

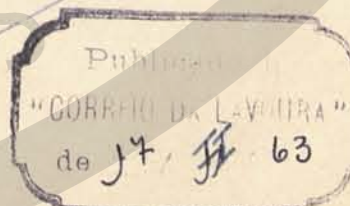
Artº 2º - A concessão a que se refere o artº 1º, é isentado
o pagamento de quaisquer emolumentos municipais, ficando assegura-
da à família do saudoso extinto.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 DE FEVEREIRO DE 1963


Aluizio Pinto de Barros
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.279 ✓

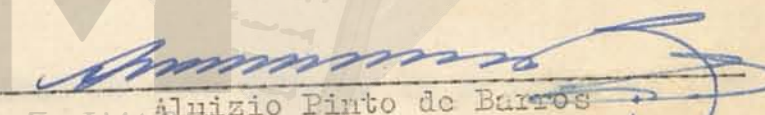
II Concede anistia de multa que incidem sô-
bre todos os impostos e taxas devidos ao
Erário Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU-
ÇÃO:-

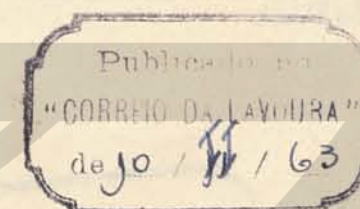
Artº 1º - Fica concedido aos contribuintes, até o dia 10
(dez) de março do corrente ano, anistia das multas que incidem
sôbre todos os impostos e taxas devidas ao Erário Municipal.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 DE FEVEREIRO DE 1963


Aluizio Pinto de Barros
PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.280

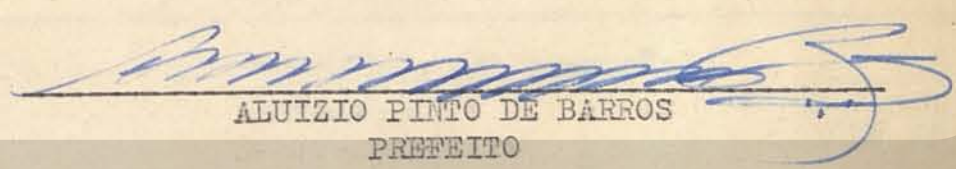
"Concede anistia da multa de mora incidente
sobre todos os impostos municipais"-

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica concedida anistia da multa de mora incidente sobre todos os impostos, até o dia trinta e um (31) do corrente mês.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 15 de março de 1963
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



DIÁRIOS

OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

Ciente 5/4/63

R E S O L U Ç Ã O Nº 1281

"Considera de utilidade pública o "Centro Estrela Espiritual de Deus e Nosso Senhor Jesus Christo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SUA MESA PROMUE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO ESTRELA ESPIRITUAL DE DEUS E NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, com sede à rua Goiás, nº 260, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 8 de abril de 1963

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

(Dr. Bolívar G. de Assumpção)
Presidente

(Adjevaldo Silveira)
1º Secretário

(Ismael Ramos)
2º Secretário



DIÁRIOS

OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1282

" Concede desconto no pagamento do imposto de Transmissão "Inter-Vivus" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Conceder, no Imposto de Transmissão "Inter-Vivus", 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, do total de Imposto, aos imóveis adquiridos através de financiamento promovido pela Caixa Econômica Federal, Institutos de Previdência e outras organizações similares, com objetivo de favorecer ao segurado, ou associado, à aquisição de imóvel que se destine à sua moradia.

Artº 2º - Para obter o benefício previsto nesta Resolução, o interessado mandará constar a circunstância do financiamento na respectiva guia e juntará à mesma uma declaração, com firma reconhecida, da instituição que promove o financiamento.

Artº 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de abril de 1963.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MMTSB



(Dr. Belizário G. de Assumpção)
Presidente

(Adelino Silveira)
1º Secretário

(João Carlos)
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.283

"Permite a legalização de prédios construídos sem a respectiva licença e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES - LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Os prédios construídos no perímetro urbano - deste Município, sem a respectiva licença desta Prefeitura, pagarão uma taxa única, desde que tenham ocupado as áreas abaixo descritas:-

	Cr\$
a) - Até 60m2. (sessenta metros quadrados)..	1.500,00
b) - De 60m2. (sessenta metros quadrados) - até 80m2.(oitenta metros quadrados)...	2.500,00
c) - De 80m2.(oitenta metros quadrados) até 100m2 (cem metros quadrados)	5.000,00
d) - Acima de 100m2.(cem metros quadrados)- pagarão a taxa prevista na lei que regula o assunto.	

Artº 2º - Os prédios construídos na Zona Rural, Perímetro de 55 e regulamentados pela Resolução nº 1.119, pagarão, para - efeito de sua legalização, a taxa única de Cr\$ 500,00 (quinhentos - cruzeiros).

Artº 3º - Fica estipulada a multa de Cr\$ 10.000,00 - (dez mil cruzeiros) para as construções efetuadas sem a devida licença desta Prefeitura, após a vigência desta Resolução.

Artº 4º - A presente lei vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de abril de 1963.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" de 14 / 4 / 63

ALUIZIO PINTO DE BARROS.
Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1284.

Autoriza o Poder Executivo a fundar um estabelecimento bancário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

1ª - Autoriza o Poder Executivo a fundar um estabelecimento bancário com o fito de desenvolver as forças econômicas e sociais do Município, de operações bancárias e de crédito em geral, que os estatutos estabelecerão.

- O banco se constituirá sob a forma de sociedade de economia mista, com sede e fôro na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir agências e escritórios no País na forma da lei.

- O poder executivo expedirá ato que constará de denominação do

2ª - O Banco em tela, terá no mínimo, o capital inicial de 100.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), divididos em ações ordinárias, de valor nominal que os estatutos mencionarão, das quais o Município / terá 51% (cinquenta e um por cento) ficando-lhe assegurada sempre a maioria das ações com direito de voto.

3ª - É facultado ao Poder Executivo constituir sociedade nova, adicionar ou subscrever ações de sociedade já existente com a finalidade de alcançar o objeto e aos termos da presente lei.

4ª - O capital inicial do Banco poderá ser aumentado, dividido em ações preferenciais ou ordinárias, ficando sempre ao Município a maioria das ações com direito de voto.

5ª - Fica aberto o crédito de Cr\$ 12 000.000.00 (doze milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

6ª - Os depósitos municipais serão feitos obrigatoriamente no Banco criado pela presente lei, em conta especial incorrendo o infrator

presente artigo em crime de responsabilidade, independentemente das sanções penais que no caso couberem.

Publicada
no C. da Câmara
de 22-12-63





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

FLS. 2

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de 1963.

(a) ALUÍZIO PINTO DE BARROS - Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.285

"Dôa uma área de terra ao JABAQUARA FUTEBOL CLUBE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a -
doar ao "JABAQUARA FUTEBOL CLUBE", uma área de terra medindo /
341m2, situada no bairro do K 11, 1º distrito deste Município, a
qual mede 19,70ms. de frente para a rua Alberto e 19,10ms. na li
nha dos fundos, área esta de forma triangular e constante da /
planta aprovada pela Prefeitura Municipal através do processo nº
8.333/51.

Artº 2º - Para a efetivação da presente doação, poderá o
Senhor Prefeito assinar quaisquer instrumentos públicos que se
tornem necessários.

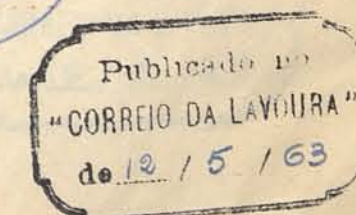
Artº 3º - A área de terra, o objeto desta doação, destina
-se, exclusivamente, a construção da sede social do JABAQUARA FU
TEBOL CLUBE.

Artº 4º - No caso de dissolução da entidade beneficiada,
ou se esta não iniciar a obra que atinja a finalidade objeto des
ta doação, dentro do prazo de cinco anos, a contar da publicação
desta Resolução, voltará o imóvel a pertencer ao patrimônio Muni
cipal, que ficará desobrigada, no caso da primeira hipótese de
qualquer indenização por benfeitoria introduzida no terreno.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de abril de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.286

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para conclusão do reservatório na Estação Juscelino Kubstchek."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para concluir o Reservatório da Estação Juscelino Kubstchek iniciado na administração do Governador Celso Peçanha.

Artº 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a descontar das cotas que o Município de Nova Iguaçu é credor do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de abril de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS.
PREFEITO



RBCR.

d 433-A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.287

"Concede anistia de multa de mora no pagamento do Imposto Territorial Rural, até 30 de junho do corrente ano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida anistia da multa de mora no pagamento do Imposto Territorial Rural, até o dia 30 de junho do corrente ano.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 de abril de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

CR.

483-A

RESOLUÇÃO Nº 1288

"Concede emenda de multa de mora no pagamento
do Imposto Territorial Rural, até 30 de Junho
do corrente ano."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1288

"Fica considerado de utilidade pública municipal o
Santa Terezinha Futebol Clube."



1891

1833

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

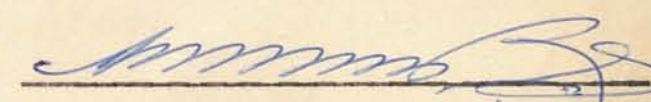
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

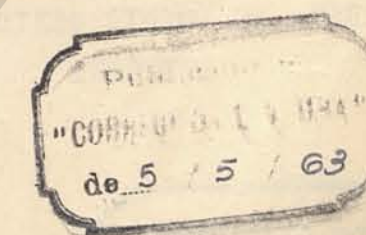
Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a enti-
dade esportiva denominada "SANTA TEREZINHA F. C.", situado no beiro
Santa Terezinha em Engenheiro Pedreira, neste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de
1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS

MMTSB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1289

"Autoriza a construção de uma ponte"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir
uma ponte de cimento armado, sobre o Rio Madureira ligando a localida-
de de Morro Agúdo a Cabuçu, denominando-se a estrada "Ary Schiavo".

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta
orçamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária para ocor-
rer com as despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º - O presente Projeto entrará em vigor na data de /
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de /
1963. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 10 / 5 / 63

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1290

"Autorizo o Senhor Prefeito a fazer con-
vênio com o Governo do Estado do Rio de
Janeiro, para conclusão da Escola no Al-
to da Posse".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu,
autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janei-
ro, para conclusão da Escola no Alto da Posse.

Artº 2º - Para atender as despesas a que se refere o arti-
go 1º fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a descontar das co-
tas que o Município de Nova Iguaçu é credor do Estado do Rio de Ja-
neiro.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir /
da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido con-
trário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de /
1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1291

"Que emenda a Resolução nº 1 268".

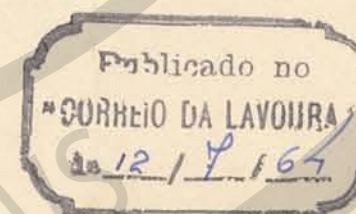
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Todos os Despachantes Municipais que tenham sido nomeados a partir de 1º de Janeiro de 1962, e tenham mais de 40 / anos de idade ou sejam aposentados de qualquer repartição pública, Federal, Estadual, Municipal ou Autárquicas, não terão direito a / aposentadoria de que trata o artigo 24 da Resolução nº 1 268.

Artº 2º - Em consequência não se lhe aplica o que estabelece o artigo 29 da mencionada Lei.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor, a partir / da data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de /
1963. TIDISCIPLINAR - UFRRJ



ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.292

"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerada de utilidade publica Muntipal/
a "CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL", situada nesta cidade
de propriedade do Dr. FERNANDO JESUALDI FAGUNDES.

Artº 2º - A Presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril
de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS
MTSB

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" de 5 / 5 / 63





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.293

"Dôa uma área de terra e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a / doar ao "ORFANATO EVANGELISTA 14 DE DEZEMBRO" para construção de sua sede, dois terrenos fronteiriços, de municipalidade, perfazendo a área de - - 6,682,45m2, no Bairro de São Benedito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de abril de / 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVORDA"
de 5 / 5 / 63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.294

"Concede anistia da multa de mora no pagamento do
Imposto de Veículos, até 30 de abril do corrente
ano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida anistia da multa de mora no pagamento do
Imposto de Veículos, até no dia 30 de abril do corrente ano.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta -
Resolução em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 de abril de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 28/4/63

RBCR.

od 483-A



R E S O L U Ç Ã O Nº 1295

"Autoriza o Prefeito construir, um Grupo
Escolar em Queimados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO."

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a /
construir um Grupo Escolar em Queimados, à Praça Antônio Fonseca,
entre as ruas Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, Itatiaia e
Bandeira local denominado Campo da Banha.

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na -
proposta orçamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária
para ocorrer com as despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 de abril de 1963.

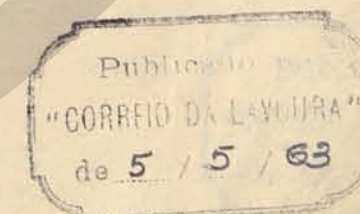
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito



DIÁRIOS
OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.296

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a fazer Convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para iluminação da Rua Rio Grande do Sul em Juscelino Kubstichek e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

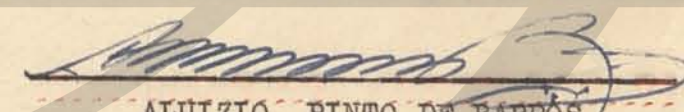
Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para iluminação da Rua Rio Grande do Sul, vinda da Praça Porto Alegre no Papa Vento Estação Juscelino Kubstichek, estando a referida com posteação colocada, só necessitando de fiação e o transformador, que custam Cr\$ 1.380.000,00, (um milhão, trezentos e oitenta mil cruzeiros),

Artº 2º - As despesas da presente Resolução correrão por conta das cótas que o Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município de Nova Iguaçu,

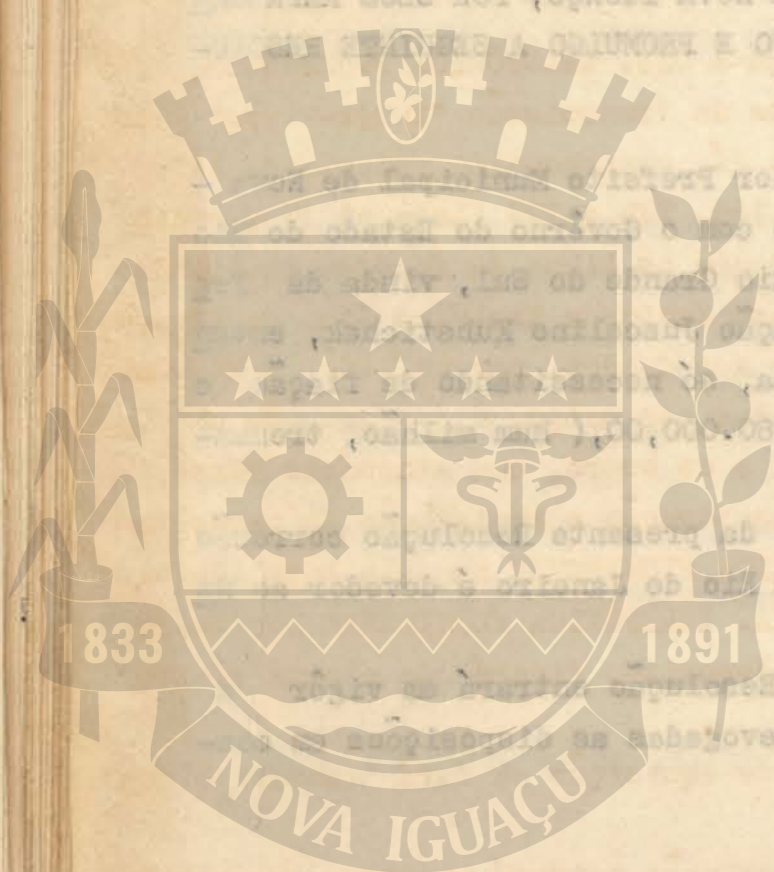
Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 de abril de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 12 / 5 / 63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.297

"Concede isenção de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" à Cia. Telefônica Fluminense, na aquisição de um imóvel situado em Belford-Roxo, 4º distrito deste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

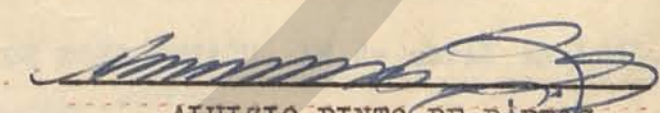
Artº 1º - Fica concedida à Cia. TELEFÔNICA FLUMINENSE, / isenção de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" do imóvel situado à Av. Francisco Sá, compreendido pelos n.ºs. 1.305, 1.309, 1.315 e 1.317, antigos 769, 775 e 777 (lote nº 35), medindo 18,00ms., frente, igual largura na linha de fundos, limitando com sucessores de Lúcia Rosa dos Santos e Etelvina Rosa de Lima, - 22,60ms. de extensão da frente aos fundos, por um lado, e 24,00ms de extensão da frente aos fundos por outro, limitando, de um lado, com Antônio Leite da Silva e do outro, com Athanásio Pires, - imóvel este que se destina à construção e instalação da sub-estação telefônica da CIA. TELEFÔNICA FLUMINENSE naquela localidade.

Artº 2º - No caso da CIA. TELEFÔNICA FLUMINENSE Dar outro fim ao imóvel nesta Resolução descrito, ficará de nenhum efeito a presente isenção.

Artº 3º - Na escritura de aquisição se fará transcrito desta Resolução.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de abril de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 28/4/63



Publicado no
"CORREIO DA LAVORIA"
de 5/5/63

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.298

Republicado por
salto com incorreção

"Cria o GINÁSIO MUNICIPAL DE MESQUITA e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica criado um GINÁSIO MUNICIPAL, com sede em / Mesquita 5º Distrito deste Município, o qual se regerá pelas leis - federais que lhe forem aplicadas.

§ Único - Enquanto não for expedido o regimento próprio, - será adotado o regimento do Ginásio Municipal Monteiro Lobato, desta cidade.

Artº 2º - Para o funcionamento do GINÁSIO MUNICIPAL DE MESQUITA, fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio na área do patrimônio municipal, situada no 5º distrito, limitada pelas ruas Goiáz, Sta. Catarina e Estrada Feliciano Sodré.

§ - 1º - Para fazer face às despesas decorrentes deste artigo, a Municipalidade consignará no orçamento do próximo exercício (1964) os recursos necessários.

§ 2º - O Ginásio Municipal poderá funcionar provisoriamente no prédio do Grupo Escolar "Dr. Manoel Reis", em horário compatível sem prejuízo do ensino primário ali ministrado.

Artº 3º - A cobrança de taxas, matrículas, mensalidades e a contratação de professores, obedecerão o mesmo critério estabelecido pelo seu congêneres municipal. NAR - UFRJ

Artº 4º - O Quadro Permanente dos funcionários para servir ao Ginásio, será criado quando se tornar necessário.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de abril de 1963.

vide acervo acima

Publicado no
"CORREIO DA LAVORIA"
de 28/4/63

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 18.2.60

"Esta é a primeira vez que a Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:-"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 2º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 3º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 4º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 5º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 6º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 7º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 8º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 9º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 10º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 11º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 12º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 13º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 14º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 15º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 16º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.

Artº 17º - Para ser o plano orçamentário da Câmara Municipal, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, o qual se regerá pelas leis e decretos que lhe forem expedidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç ã o Nº 1.299

"Altera disposições contidas na Resolução nº 841, de 18.2.60, publicada no "Correio da Lavoura" de 21.2.60, relativamente às Tabelas do Imposto de Industrias e Profissões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - As tabelas de Industrias e Profissões a que se refere o Capítulo III, do Título II, da Parte Especial, aprovadas e constantes do Código Tributário do Município de Nova Iguaçu, instituído pela Resolução nº 805 de 3.12.59, posteriormente alteradas pela Resolução nº 841, de 18.2.60, publicada no "Correio da Lavoura" de 21.2.60, passam a vigorar com as seguintes modificações:-

TABELA DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES A QUE SE REFERE O CAPITULO III, DO TÍTULO II, DA PARTE ESPECIAL:-

I - Estabelecimentos sujeitos ao giro econômico	
Movimento até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)	Cr\$.....
Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)	
Entre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mais	0,5%
Entre Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$	
Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mais 0,4% VETADO	
Entre Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e Cr\$	
Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mais 0,07% VETADO	
Entre Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e Cr\$	
Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), mais ..0,05%	
Acima de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros)	0,01%

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de maio de 1963.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 15/5/63

RBCR.

ALUIZIO PINTO DE BARROS - PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.300

"Autoriza ao Prefeito a instalar rede de baixa
tensão".

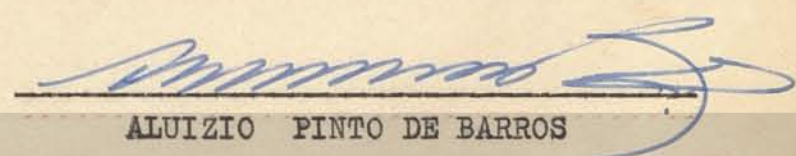
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a providenciar a instalação de uma rede de baixa tensão, à rua do Encanamento, entre as ruas Clara de Araujo e Damas Batista, em Andrade Araujo, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 3 de maio de 1963.
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA, 3 de maio de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

2 / 5 / 63

RBCR.

DIÁRIOS
OFICIAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.301

"Considera de utilidade pública"



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.301

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSO
CIAÇÃO PRO-MELHORAMENTO DO BAIRRO DA PRATA, com sede no 1º distrito
deste Município, à Estrada Plinio Casado, nº 2.723 (Prata).

Artº 2º - A Associação, a que trata o artº 1º desta lei,
encontra-se sob o numero de registro de ordem 546, devidamente arqui
vado no cartório do 3º Officio desta Comarca.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a par
tir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá
rio.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL de Nova Iguaçu, 3 de maio de
1963.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DO LAVOR" de 19/5/63

(ALUIZIO PINTO DE BARROS)
Prefeito

DIÁRIOS
OFICIAIS

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.302

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma galeria ou ponte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

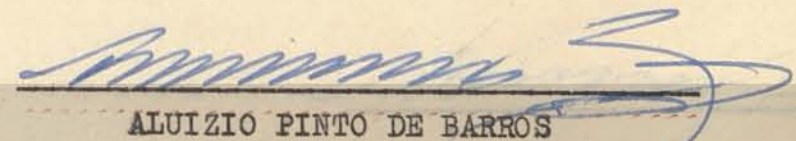
Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir uma galeria ou ponte sobre o valão da rua "C", próximo ao Largo de Camarí.

Artº 2º - As despesas com o artigo 1º, correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 3 de maio de 1963.
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado em
"CORREIO DA LAVOR" de 19/5/63

RBCR.

R. E. S. O. L. U. Ç. ã o N.º 1.303

"Muda a denominação de rua Bororó para /
rua Augusto França, em Heliópolis."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R. E. S. O. L. U. Ç. ã o N.º 1.303

"Muda a denominação de rua Bororó para /
rua Augusto França, em Heliópolis."

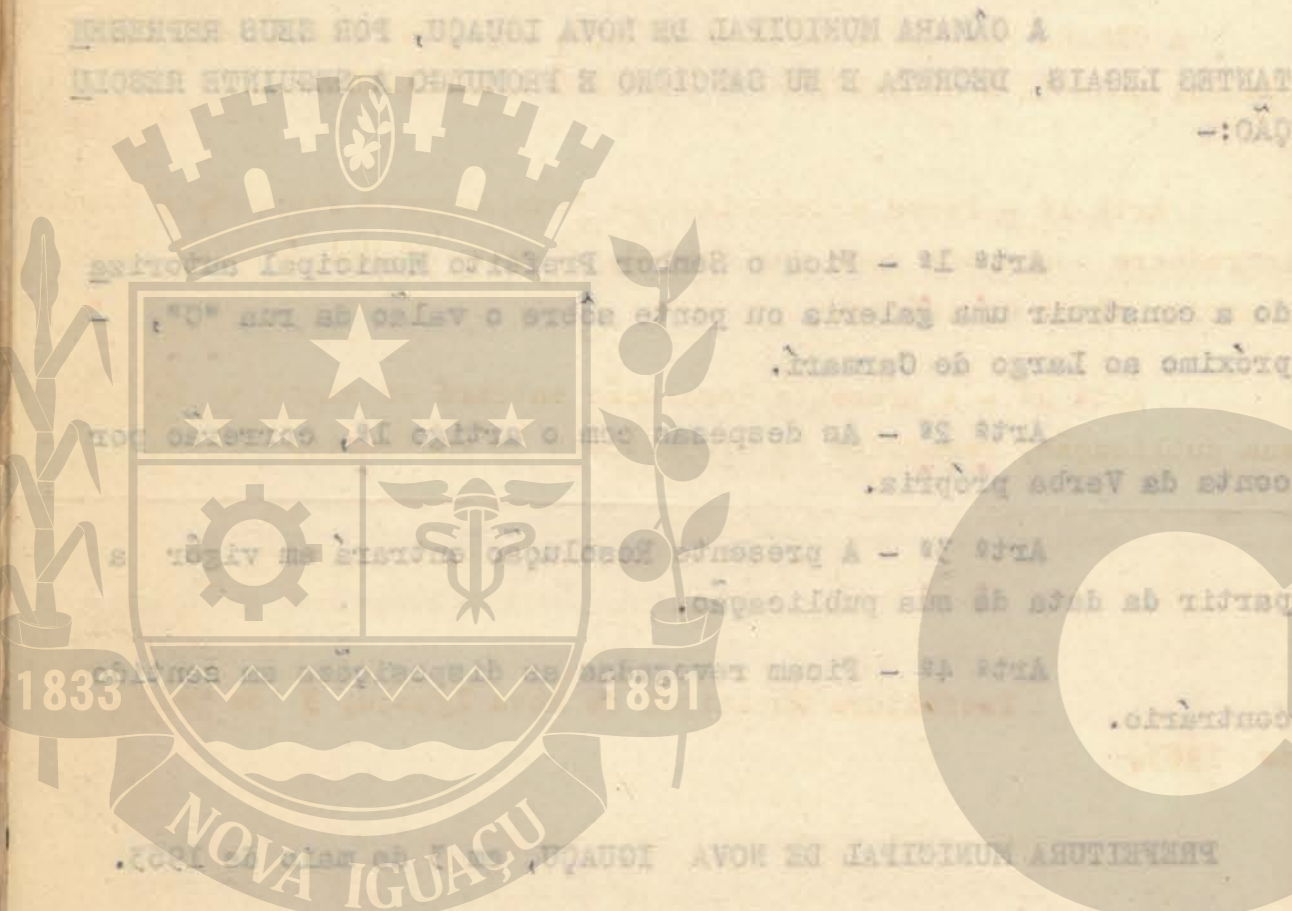
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:-

Artº 1º - Passa a denominar-se "Rua Augusto França", o atual
logradouro conhecido como rua Bororó, situado em Heliópolis, 1º /
distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de maio /
de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO O LAVORISTA"
de 19.5.63

MTSB



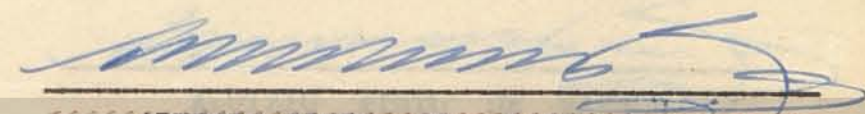
R E S O L U Ç Ã O N° 1.304

"Autoriza o Senhor Prefeito a instalar rede elétrica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar o prolongamento da rede elétrica na rua Geny Saraiva, da Cerâmica à Rodovia Presidente Dutra, em Comendador Soares.
- Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da verba de iluminação pública.
- Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 3 de maio de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publ. no "CORREIO DA LAGUNA"
de 19 / 5 / 63

RBCR.



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.305

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a instalar rede elétrica de baixa tensão e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado - a providenciar a instalação de rede elétrica de baixa tensão na - rua João Ferreira Pinto, trecho compreendido entre o Largo do - Ponto Chic e Praça Dr. Getulio Moura.

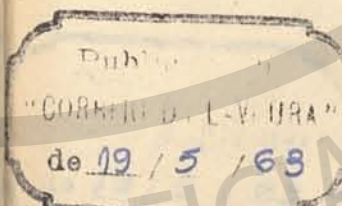
Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba de iluminação pública.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 3 de maio de 1963.
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - OFRRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1306

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a efetuar
convênio com o Governo do Estado do Rio de
Janeiro, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a
efetuar convênio com o governo do Estado do Rio de Janeiro, para
que seja feito o calçamento da Estrada Luiz Lemos, até o Sub-Dis-
trito de Miguel Couto.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior cor-
rerão por conta das cõtas que o Governo do Estado do Rio de Janeiro
é devedor ao Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido con-
trário.



ALUIZIO PINTO DE BARRÓS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1306

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a efetuar
convênio com o Governo do Estado do Rio de
Janeiro, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

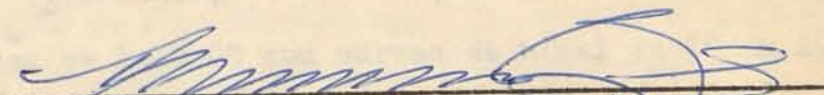
Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a
efetuar convênio com o governo do Estado do Rio de Janeiro, para
que seja feito o calçamento da Estrada Luiz Lemos, até o Sub-Dis-
trito de Miguel Couto.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior cor-
rerão por conta das cõtas que o Governo do Estado do Rio de Janeiro
é devedor ao Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 3 de maio de 1963.
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARRÓS
Prefeito



RBCR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

A J U S T E

Térmo de Ajuste que, entre si fazem a Diretoria do Serviço Geográfico do Exército e a Prefeitura de Nova Iguaçu, para o fim que nele se declara.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Palácio da Conceição, sito a Rua Major Daemon número oitenta e um, onde funciona a Diretoria do Serviço Geográfico, presente de um lado a dita Diretoria, denominada simplesmente contratada, representada neste ato por seu Diretor, General Admar de Oliveira e Cruz e de outro lado a Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, denominada apenas contratante, representada por seu Prefeito ALUIZIO PINTO DE BARROS, foi concluído este Ajuste na forma e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - OBJETO

O presente Ajuste reúne todos os serviços usuais em fotogrametria e topografia compreendendo todos os trabalhos de campo e Gabinete.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

Os trabalhos do presente Ajuste compreendem:

- a) - O vôo aerofotogramétrico na escala de 1:25.00 da área do Município (+ 600Km²);
- b) - Restituição em 1:10.00 com curvas de nível de 10 em 10 metros da área do Município;
- c) - Desenho em papel tela de 1^a, do contido na letra anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a Diretoria do Serviço Geográfico:

- a) - Toda a Supervisão e orientação técnica dos trabalhos assim como a execução de campo, bem como de escritório: cálculos, desenhos, etc, dentro do prazo estabelecido de comum acordo.

continua a fls. 2.



Continuação do Ajuste entre o Município de Nova Iguaçu e a Diretoria do Serviço Geográfico.

CLÁUSULA QUARTA

4 - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá a Prefeitura de Nova Iguaçu:

- a) - Prover alojamento para o pessoal técnico encarregado do serviço de campo;
- b) - Prover o fornecimento diário de quinze trabalhadores braçais;
- c) - Prover o fornecimento de duas viaturas para o serviço de campo, bem como sua manutenção;
- d) - Prover o fornecimento de combustível e lubrificações para quatro viaturas (duas da Diretoria do Serviço Geográfico e duas da Prefeitura de Nova Iguaçu) na base de 500 litros por viatura por mês;
- e) - Fornecer o material para construção dos sinais nos vértices geodésicos, como cabros de madeira, táboas, pregos, cimento, tinta e o mais que fôr necessário para este serviço.

CLÁUSULA QUINTA

5 - MATERIAL A ENTREGAR

A contratante se obriga a entregar à Prefeitura de Nova Iguaçu o seguinte:

- a) - Um mosaico da área do Município na escala de 1:25.00;
- b) - Um foto-índice da área do Município na escala de 1:50.00 com respectivo negativo; e uma coleção de fotografias
- c) - Ampliação na escala de 1:10.00, do mosaico do Município na parte urbana da cidade;
- d) - Croquis da triangulação;
- e) - Lista completa de coordenadas dos vértices e dos pontos de apóio;
- f) - Descrição dos itinerários de acesso aos vértices;
- g) - Desenho da restituição reduzido para 125.000 em papel tela.
- h) - Desenho da restituição da área do Município na escala de 1:10.000 com curvas de 10 em 10 metros, em papel tela.



- 3 -

Continuação do Ajuste entre o Município de Nova Iguaçu e a Diretoria do Serviço Geográfico.

CLÁUSULA SEXTA

6 - PRAZOS

A contratante obriga-se a entregar à Prefeitura de Nova Iguaçu o material do nº 5 do presente Ajuste no prazo de 210 dias, a contar da data de execução do voo (ou do início do trabalho de campo),

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - PREÇOS

Além das despesas decorrente do nº 4 do presente Ajuste, obriga-se a contratada aos pagamento de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), em prestações mensais de Cr\$ 200.000,00, - (duzentos mil cruzeiros), e mais Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com eventuais para o nº 5.

CLÁUSULA OITAVA

8 - TERMOS ADITIVOS

Ao presente Ajuste poderão ser incorporados termos aditivos - que digam respeito a prestação de serviços de natureza diversos.

CLÁUSULA NONA

9 - EXECUÇÃO

No interesse da eficiência e do pronto atendimento dos suprimentos e da própria execução dos serviços ora ajustados ficam designados executores do presente Ajuste, de parte da contratada o Maj. "T" Eng. Geo. JOÃO NUNES RIBEIRO, e de parte do contratante o Dr. FREDERICO FERNANDES PEREIRA, os quais, sem maiores formalidades, entender-se-ão diretamente na consecução dos detalhes técnicos e administrativos do presente Ajuste.

Estando inteiramente acordes as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento de Ajuste que vai assinado pelos respectivos titulares.

Em 2 de abril de 1963.

PREFEITO DE NOVA IGUAÇU

Gen. Bda. Diretor do Serviço Geográfico.



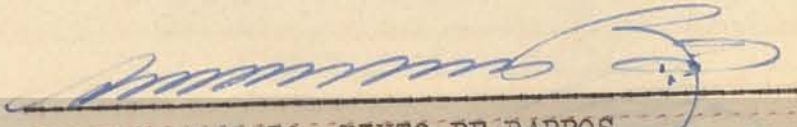
RESOLUÇÃO Nº 1307

"Aprova a minuta do contrato a ser celebrado -
com o Serviço Geográfico do Exército Brasilei-
ro, para o levantamento aero-fotogramétrico -
do Município de Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Artº 1º - Fica aprovada a inclusa minuta do contrato a
ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e o Ser-
viço Geográfico do Exército Brasileiro, para o levantamento aero-
-fotogramétrico do Município de Nova Iguaçu, nos termos do artº 2º
da Resolução nº 1.267, de 18 de dezembro de 1962, publicada no //
- "Correio da Lavoura" de 20 de janeiro do corrente ano.
- Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de maio de 1963.
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado em
"CORREIO DA LAVOURA"
de 26 / 5 / 63

RBCR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.308

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio
com o Estado do Rio de Janeiro e dá outras pro
vidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para executar o calçamento da Praça da Igreja à rua Marechal Floriano, em Comendador Soares, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da Verba ou cota que o Governo do Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"JORNAL DA LAVOR" nº 26/1/63

RBCR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.309

"Autoriza o Prefeito Municipal a concluir o calçamento e iluminação de uma rua".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar prosseguimento ao calçamento e iluminação da rua 13 de maio até a Rodovia Presidente Dutra.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de maio de 1963.

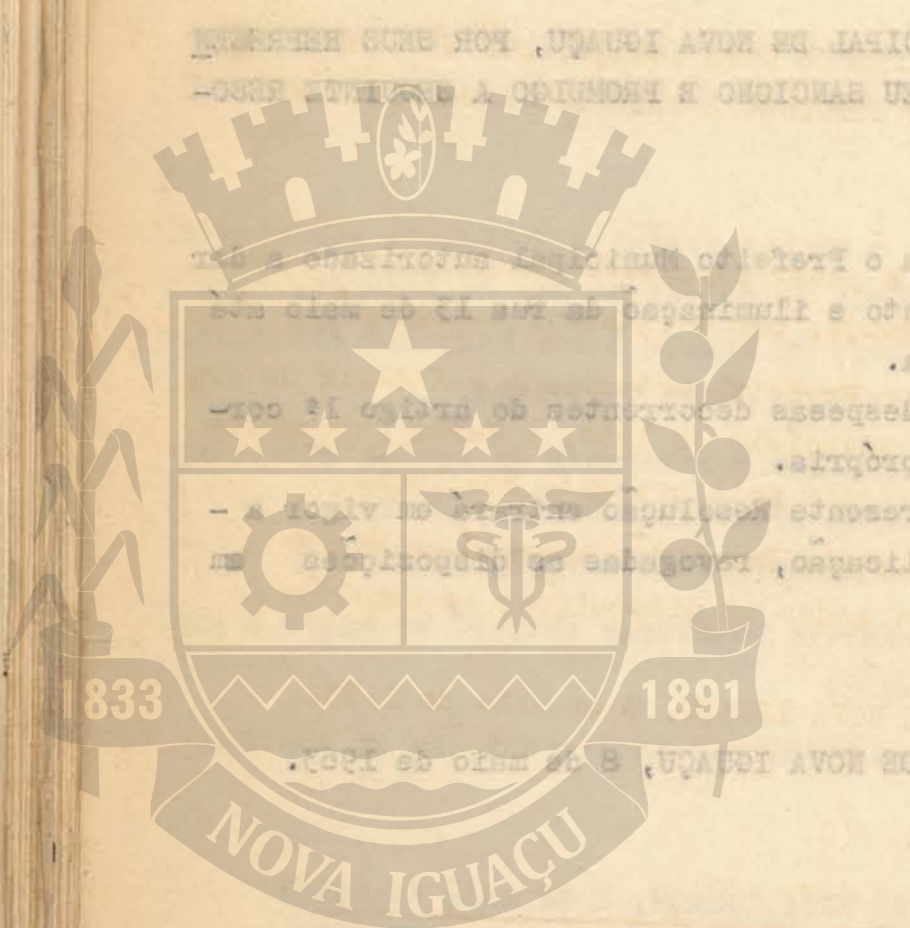
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

RBCR.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" de 16/5/63



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N.º 1.310

"Autoriza a construção de um Jardim na Praça de
Cabuçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a construir um Jardim na Praça de Cabuçu, com 4 (quatro) bancos públicos.
- Art. 2.º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária para ocorrer as despesas criadas pela presente Resolução.
- Art. 3.º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de maio de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÍDIA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS
OFICIAIS
Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" de 26/5/1963



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.311

"Autoriza a iluminação de Vias Públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conce
der iluminação pública às seguintes ruas. Rua Aguapei, Rua Andes, -
Rua Madri, Rua Buenos Aires, Rua Montivideu, Rua Santiago num trecho
da Rua Amaral.

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na pro -
posta orçamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária pa -
ra ocorrer as despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAGUNA"
de 26 / 5 / 63

RBOR,

483-A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.312

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a construir um Centro de Puericultura em N. Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE -
RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a construção de um CENTRO DE PUERICULTURA em Nova Iguaçu, com os seguintes requisitos:-

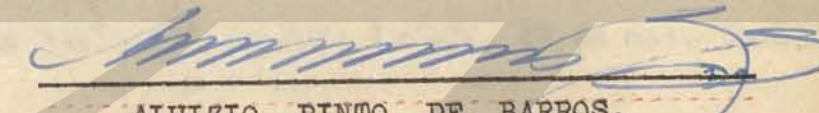
- a) - Um lactário para fornecimento de leite e mamadeiras, gratuitamente aos lactentes;
- b) - Creche para acolher os filhos das mães operárias, durante o período de trabalho destas;
- c) - Seja administrada normas de higiene às mães, para bem cuidarem dos filhos no período da lactação;
- d) - Serviço de pediatria para exames gerais dos menores matriculados no CENTRO DE PUERICULTURA.

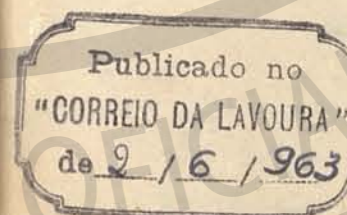
Artº 2º - Visa este projeto decrescer o coeficiente de óbitos infantis no Município, advindos de falta de recursos de alimentação, e orientação das mães na criação de seus filhos.

Artº 3º - As despesas da presente lei correrão por conta da Verba própria ou a suplementar na oportunidade.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 3 de maio de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS.
Prefeito



DIÁRIOS

1. A Comissão Municipal de Nova Iorque, por meio de uma

1:00 PM

—:notia tpey setatp

(5) - Serviço de Pedagogia para expansão da rede de ensino.

orientação das massas em direção de seus inimigos.

DIÁRIOS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.313

"Eleva os valores mensais dos padrões alfabéticos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Os valores mensais dos padrões alfabéticos da Tabela I, aprovados pela Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com as alterações posteriores, passam a vigorar de acordo com os Anexos nºs. 1 e 2, que fazem parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único - A vigência deste artigo será a partir de 1º de julho de 1963.

Artº 2º - Ficam proibidas quaisquer nomeações, exceto as de cargo em comissão, no período compreendido entre os 6 (seis) meses que antecederem às eleições municipais, até o término do mandato do respectivo Prefeito.

Artº 3º - Todos os impostos e taxas de que trata a Resolução nº 805, de 3 de dezembro de 1959, com as alterações posteriores, serão arrecadados com o adicional de trinta (30) por cento.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor a partir da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 de maio de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS.
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 16 / 6 / 1963.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Anexo nº 1

TABELA I - VALORES MENSIS DOS PADRÕES ALFABÉTICO

PADRÕES	VARIÇÃO DO PADRÃO SEGUNDO O TEMPO DE SERVIÇO						
	Grupos (a) e valores correspondentes (CR\$).						
Valor-Base	I	II	III	IV	V	VI	VII
-	-	-	-	-	-	-	-
35 000	35 000	36 300	37 800	39 500	41 400	43 500	46 000
35 500	35 500	36 800	38 300	40 000	41 900	44 000	46 500
36 000	36 000	37 300	38 800	40 500	42 400	44 500	47 000
36 500	36 500	37 800	39 300	41 000	42 900	45 000	47 500
37 000	37 000	38 300	39 800	41 500	43 400	45 500	48 000
37 500	37 500	38 800	40 300	42 000	43 900	46 000	48 500
38 000	38 000	39 300	40 800	42 500	44 400	46 500	49 000
38 700	38 700	40 000	41 500	43 200	45 100	47 200	49 700
39 500	39 500	40 800	42 300	44 000	45 900	48 000	50 500
40 500	40 500	41 800	43 300	45 000	46 900	49 000	51 500
42 000	42 000	43 300	44 800	46 500	48 400	50 500	53 000
68 000	68 000	69 300	70 800	72 500	74 400	76 500	79 000

(a) - GRUPOS:

- I - até 5 anos de serviço público;
- II - de mais de 5 e menos de 10 anos;
- III - de mais de 10 e menos de 15 anos;
- IV - de mais de 15 e menos de 20 anos;
- V - de mais de 20 e menos de 25 anos;
- VI - de mais de 25 e menos de 30 anos;
- VII - de mais de 30 anos de serviço.

(*) - Padrão especial destinado exclusivamente aos "Procuradores" da Prefeitura Municipal.

ПРОДАТ

1 - 175

2 - 基礎部

I - THE

51-110

I - 00

2 - 00

50

4 - 33

: ATOM

R E S O L U C I Ó N No 1.311

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIS, DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida ao CENTRO ESTRELA ESPIRITUAL DE DEUS E NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, situado em Mesquita, à rua Goiás, nº 260, - isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", na doação que lhe faz a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através da Resolução nº 525, de 24 de agosto de 1956 (requerida pelo processo 6.135/57), do imóvel situado à rua Goiás, 260, em Mesquita, 5º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 6 de maio de 1963

D. Bolund H.

(Dr. Bolivard G. de Assumpção)

Presidente

Adriano Gilman

(Adjovaldo Silveira)

1º Secretário

(Ismael Ramos)

2º Secretário

Public
"CORREIO DA L. V. VIRA"
de 9/6 1963

STE/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.315

"Dá nova redação ao inciso II do artigo 81 da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958, revoga o art. 4º da Resolução nº 1.274, de 23 de janeiro de 1963, altera dispositivos do Regulamento Interno dos Serviços Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica revogado o artigo 4º da Resolução nº 1.274, de 23 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 29 de mesmo mês.

Artº 2º - Fica revigorada a redação primitiva do item II do artigo 81, da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958 (Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Artº 3º - O artigo 2º do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovado pela Resolução nº 773, de 22 de setembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artº 2º - Os serviços municipais serão executados através dos seguintes órgãos:-

I - Gabinete do Prefeito:

a) - Expediente Geral

1. Portaria

II - Divisão de Administração

a) - Expediente Geral

b) - Serviço de Pessoal

c) - Serviço de Controle Médico

d) - Arquivo Municipal

III - Procuradoria Municipal

a) - Expediente Geral

IV - Divisão de Fazenda

a) - Expediente Geral

b) - Serviço de Contabilidade:

1. Seção de Escrituração e Orçamento

2. Seção de Controle do Patrimônio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

c) - Tesouraria

d) - Almojarifado Geral

V - Divisão Geral de Rendas

a) - Expediente Geral

b) - Serviço Interno de Rendas:

1. Seção de Averbação e Cadastro
2. Seção de Mecanografia
3. Seção de Cadastro Predial

c) - Serviço Externo de Rendas:

1. Fiscalização
2. Mercado Municipal
3. Cemitérios
4. Depósito Público

VI - Divisão de Viação e Obras

a) - Expediente Geral

b) - Serviço Técnico de Engenharia:

1. Seção de Planejamentos
2. Seção de Obras Públicas
3. Seção de Obras Particulares
4. Seção de Arquivo de Plantas

c) - Serviços Industriais:

1. Garagem e Oficina Mecânica.
2. Oficina de Carpintaria
3. Oficina de Manilhas
4. Seção de Pedreiras

d) - Serviço de Águas e Esgotos

e) - Serviços de Estradas de Rodagem

f) - Serviço de Iluminação e Energia Elétrica

g) - Serviço de Transportes Coletivos

VII Divisão de Educação e Cultura

a) - Expediente Geral

b) - Inspeção De Instrução Primária

1. Expediente
2. Escolas Municipais

c) - Ginásio Municipal

d) - Biblioteca Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 3

Artº 4º - A seção III do Capítulo IV do Título II, do Regulamento mencionado no artigo anterior, passa a cuidar da Divisão Geral de Rendas, na qual se transforma a atual Inspetoria Geral de Rendas e o seu artigo 1º a ter a seguinte redação:

"Artº 1º - A Divisão Geral de Rendas é o órgão superior incumbido do lançamento, cobrança e fiscalização das rendas municipais, dividindo-se a sua atividade em Serviços Internos e Externos".

Artº 5º - O artº 87 do Regulamento aludido, fica acrescentado de um inciso, que será o VII, com a seguinte redação:

"VII - O Diretor da Divisão Geral de Rendas pelo /
Chefe do Serviço Interno de Rendas".

Artº 6º - No Quadro I (Cargos em Comissão) da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, fica extinto o cargo de Chefe da Inspetoria Geral de Rendas, padrão CC-2 e criado um cargo de Diretor da Divisão Geral de Rendas, padrão CC-3.

Artº 7º - Fica Criada, no Quadro IV, uma função gratificada na Divisão Geral de Rendas, de Chefe da Seção de Cadastro / Predial - GFA - 1.

Parágrafo único - A função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Inspetoria de Rendas - GFA-1, do Quadro IV, fica transformada em Chefe do Expediente Geral da Divisão Geral de Rendas - GFA-2.

Artº 8º - O funcionário inativo da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu que tiver exercido, por mais de nove (9) anos, // ininterruptos ou não, o cargo de Chefe da Inspetoria Geral de Rendas, poderá reverter à atividade, desde que venha a ocupar novamente o cargo em comissão mencionado neste artigo ou aquele no qual se tenha transformado, assegurando-se-lhe, nesta hipótese, além dos vencimentos e demais vantagens, a gratificação mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Este Artigo vigorará a partir de / primeiro (1º) de fevereiro do corrente ano.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário, / entrando esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

Publicado no
"JORNAL DA LAVOURA"
16/6/1963
RBCR.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Sancionado em
5/6/63
[Signature]

R E S O L U Ç ã O Nº 1.316

"Doa área de terra e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a doar ao CLUBE ATLETICO CASTELLAR, uma área de terra situada no perímetro urbano de 4º distrito Nova Iguaçu, no bairro Castellar, medindo / 60.00m. de frente para a rua Valentine Dias; pelo lado esquerdo, / para a Avenida Castellar 23.00m; 33.30m para a rua Francisco Leite, pelo lado direito e 60.00m de fundos confrontando-se com os lotes / 6 (Rua Dr. Francisco Leite) e 34 (Av. Castellar Dias), fazendo um total de 1.675m quadrados, pertencentes à Prefeitura Municipal de / Nova Iguaçu, por doação do Loteador do referido Bairro.

Artº 2º - A área de terra, objeto da presente doação, destinar-se-á à construção de uma escola, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da efetivação da doação.

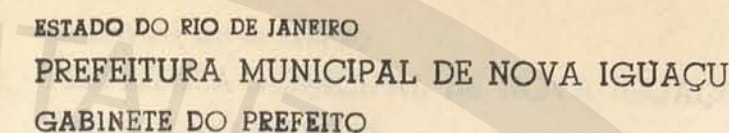
Artº 3º - No caso da inexecução, pelo Clube Atlético Castellar da obrigação constante de construir uma escola, no prazo previsto, reverterá o imóvel ao patrimônio da municipalidade que ficará desobrigada de indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas na referida área de terra.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de junho de 1963

Publicado no
"JORNAL DA LAVOURA"
01/4/63
SB

[Signature]
ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir máquinas rodoviárias para a construção e conservação das estradas municipais e das outras providências".

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação das estradas de rodagem - do Município, Máquinas Rodoviárias, até o limite máximo de Cr\$ Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender os fins da operação constantes do artigo primeiro (1º) e seu parágrafo, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer com garantia de pagamento as Quotas dos Impostos de Renda e de Consumo, provenientes do Artigo 15º da Constituição Federal.

Artº 4º - Para atender ao disposto nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, a fim de ocorrer as despesas no corrente exercício.

[illegible]



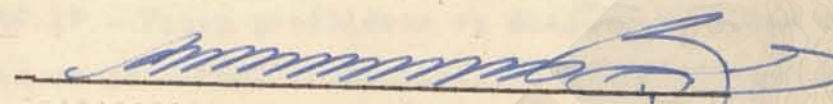
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

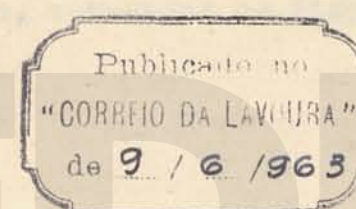
Fls. 2

"Res. que Autoriza o Prefeito a adquirir máquinas rodoviárias"

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 de junho de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

RECOR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.318

"Proibe as doações de áreas de terras per-
tencentes ao patrimônio municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Ficam proibidas as doações de áreas de terras /
pertencentes ao patrimônio Municipal, ressalvadas aquelas já autori-
zadas pela Câmara Municipal.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de junho de
1963

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeito 

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 30 / 6 / 63

MMTSB

Revogada p/ reso-
lucão nº 1644.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.319

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede de
baixa tensão e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar ins-
talar rede de baixa tensão na Estrada de Iguaçu, até ao Jardim Boa
Esperança.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução cor-
rerão por conta da verba própria.

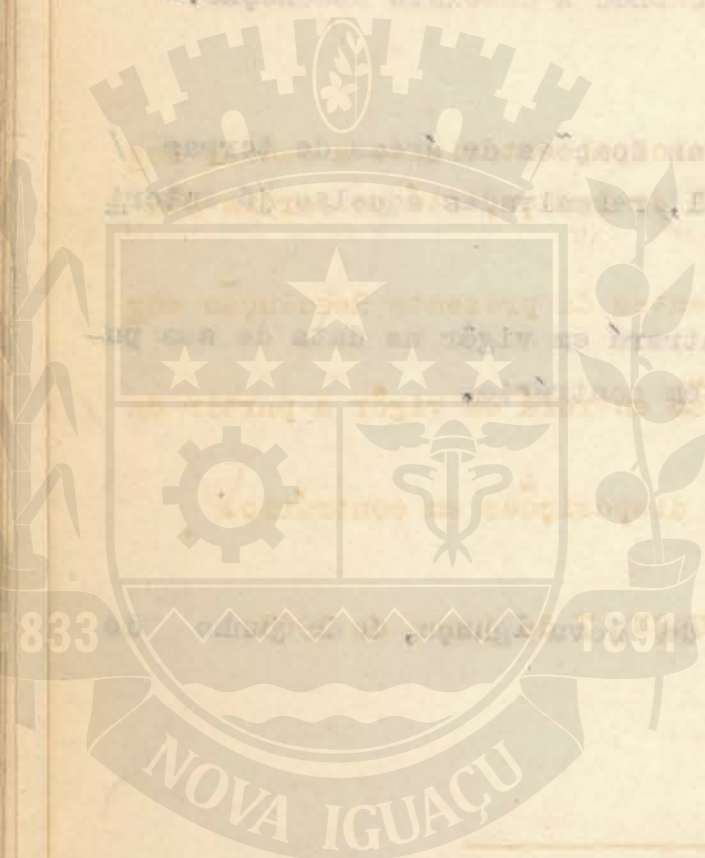
Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS
OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.320

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar luz elétrica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação da luz elétrica na rua Lafaete Pimenta e Leonel Gouveia, em Comendador Soares.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo anterior / correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir / da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

1833

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.320

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar luz elétrica e dá outras providências".

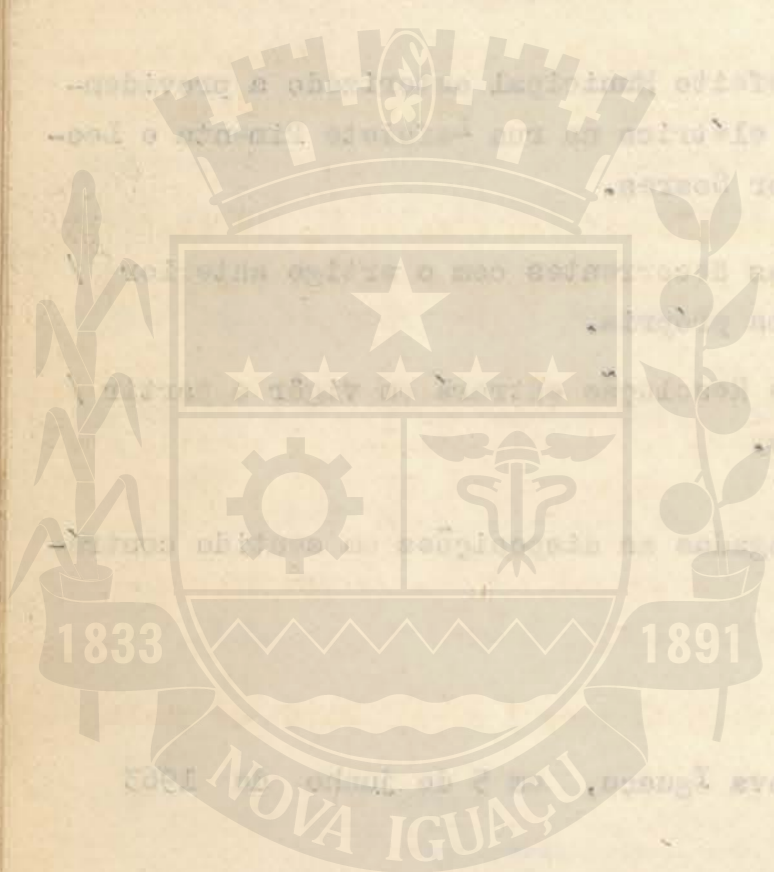
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação da luz elétrica na rua Lafaete Pimenta e Leonel Gouveia, em Comendador Soares.
- Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo anterior / correrão por conta da Verba própria.
- Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir / da data de sua publicação.
- Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 5 de junho de 1963

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1 321
"Autoriza a construção da Câmara Mortuária no 1º distrito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para construção de uma Câmara Mortuária no 1º distrito.

Artº 2º - A construção referente ao artigo 1º destina-se a atender as necessidades da população de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 5 de junho de 1963.

ALUIZIO SINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS
OFICIAIS

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N.º 1.322

"Autoriza a instalação de Rede Elétrica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art.º 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenci
ar a instalação de luz elétrica na rua Minas Gerais, no trecho com-
preendido entre o Largo da Juriti e o Largo do Central, no Bairro -
do Juriti.

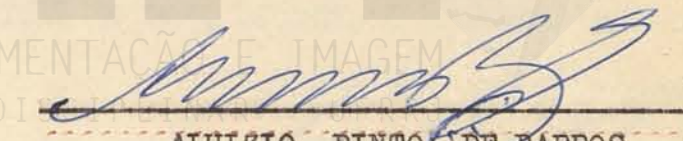
Art.º 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior, cor-
rerão por conta da Verba de iluminação elétrica.

Art.º 3.º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Art.º 4.º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÍDIA


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.323 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede elétrica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar luz elétrica na rua Baía, no Bairro da Posse.
- Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da Verba de Iluminação pública.
- Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
- Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

1833. 1963. 5 de junho de 1963.

NOVA IGUAÇU
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.323 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede elétrica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar luz elétrica na rua Baía, no Bairro da Posse.
- Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da Verba de Iluminação pública.
- Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.
- Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.324

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar convênio com
Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras pro-
vidências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU-
ÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar
convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para que se-
ja feito o calçamento da rua Maria Sá, Travessa Mariana e Traves-
sa Chaves, começando pela rua Floresta de Miranda.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução -
correrão por conta da cota que o Governo do Estado do Rio é deve-
dor ao Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido -
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu


ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

Nº 1.325

"Autoriza ao Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a providenciar posteação pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a providenciar posteação pública para a rua Delfina Borges, / situada em Banco de Areia, em Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo 1º / correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

1833 1891

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.325

"Autoriza ao Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a providenciar posteação pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a providenciar posteação pública para a rua Delfina Borges, / situada em Banco de Areia, em Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo 1º / correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

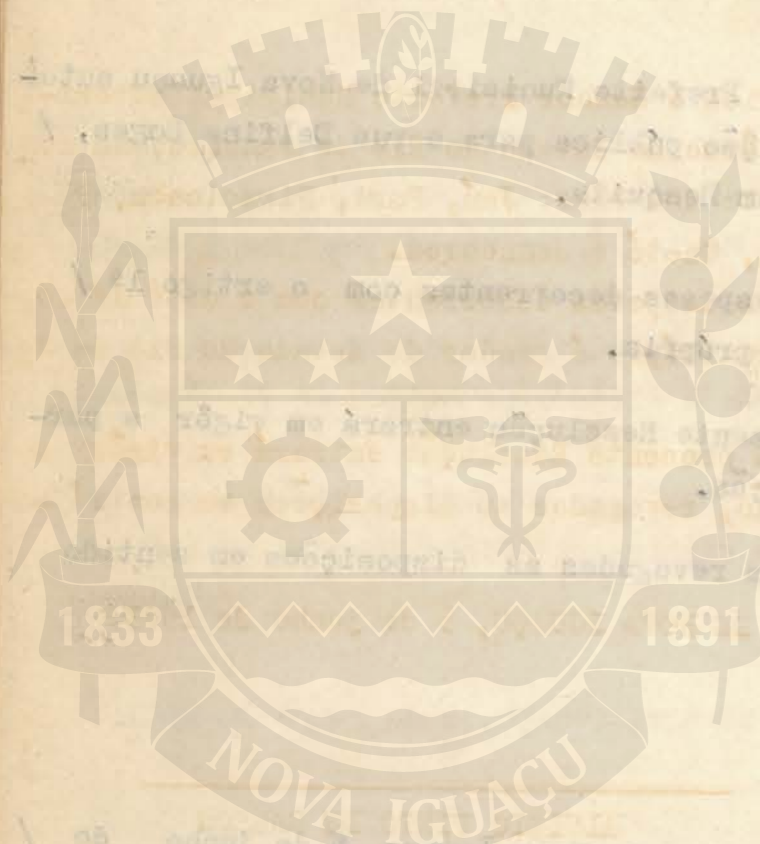
Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de junho de /
1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.326

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: ANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de providenciar o calçamento das ruas: Jaú, Pari, Piracicaba, Paraíbauna, Pacaembú, General Rondon, Caeté e Senadores.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º correrão por conta da cota que o Município é credor do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

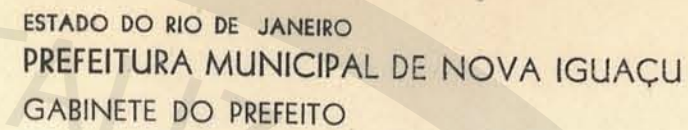
RESOLUCION No. 1.226

to e de outras providências".

Art. 12 - Fica o Senhor Prefeito Municipal eleito-

Art. 2º - As despesas decorrentes com o art. 1º con-

Ata 32 - A presente Reunião ocorreu em virtude da data de sua publicação, revogações e disposições em contrário.



RESOLUÇÃO Nº 1.327

"Autoriza ao Senhor Prefeito a proceder o calçamento da rua Ciência, em Mesquita, 5º distrito d'êste Muni
cipio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Govto. Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento a paralelepípedo da rua Ciência, em Mesquita, 5º Distrito deste Município.

Artº 2º - A fim de fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, a importância necessária ao seu atendimento.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS.

Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1.328

"Autoriza o Senhor Prefeito a proceder a calçamento
das ruas Clóvis, em Mesquita, 5º distrito deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a calçamento e pavimentação das ruas Clóvis, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Artº 2º - A fim de fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a solicitar o empréstimo para o exercício de 1964, a importância necessária ao calçamento das ruas Clóvis, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.328

"Autoriza o Senhor Prefeito a fazer convênio com o Govêr
no do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja providenciado o calçamento das ruas Maria Laura, Iracema, Poty, Aimoré, Caramurú, Tupy, Tupinambá e Av. Moquetá.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por conta das cotas que o Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1.329

"Autoriza o Senhor Prefeito a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o calçamento da rua Governador Portela, neste Distrito.

Artº 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da Verba própria que o Estado do Rio de Janeiro deve ao Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 6º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Artº 7º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 8º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Artº 9º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 10º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Artº 11º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 12º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Artº 13º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 14º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Artº 15º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 1.329

"Autoriza o Prefeito a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO."

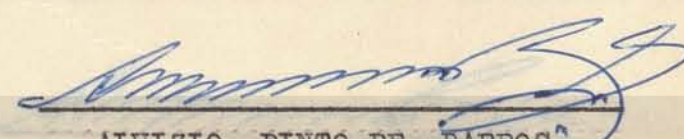
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar convênio como Estado do Rio de Janeiro, para o calçamento da rua Governador Portela, neste Distrito.

Artº 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta da Verba própria que o Estado do Rio de Janeiro deve ao Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.330

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o
Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer convênio
com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para executar a construção
de um Grupo Escolar Municipal, em Comendador Soares.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº anterior correrão por
conta das cõtas que o Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município
de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da da
ta de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.330

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o
Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras pro-
vidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer convênio
com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para executar a construção
de um Grupo Escolar Municipal, em Comendador Soares.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº anterior correrão por
conta das cõtas que o Estado do Rio de Janeiro é devedor ao Município
de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da da
ta de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.331

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o
Governo do Estado do Rio de Janeiro e da antiga pro-
vidências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

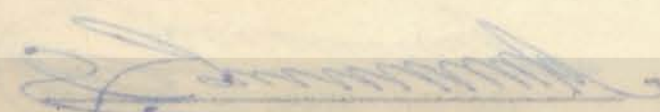
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer convênio
com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para executar a construção
de um Grupo Escolar Municipal, em Condições Boas.

Artº 2º - As despesas decorrentes de esta autorização correrão por
conta das cotas que o Estado do Rio de Janeiro é obrigado a fornecer ao Município
de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data
de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.331

"Cede, a título precário, ao PORTO ALEGRE F.C., uma
área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, a título
lo precário, uma área de terra pertencente à Municipalidade, ao POR-
TO ALEGRE F.C., entidade desportiva, sediada em Mesquita.

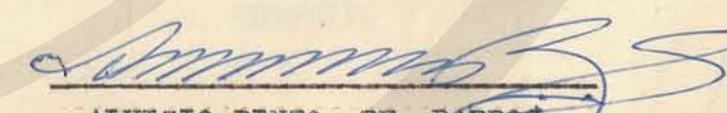
Artº 2º - A referida área de terra que trata o artigo 1º fica
situada em Mesquita, 5º distrito deste Município e denominada Praça
Porto Alegre.

Artº 3º - A área objeto desta Resolução, destinar-se-á, exclu-
sivamente, à prática de esportes.

Artº 4º - No caso da Municipalidade precisar da área acima re-
ferida, o Clube a devolverá, sem quaisquer exigências e delongas, não
cabendo a Municipalidade nenhuma responsabilidade por quaisquer benfei-
torias introduzidas no terreno.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1.332

"Cada, a título precário, ao PORTO ALBERTO T.C., uma
área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título
precário, uma área de terra pertencente à Municipalidade, ao POR-
TO ALBERTO T.C., entidade desportiva, sediada em Nova Iguaçu.

Artº 2º - A referida área de terra que trata o artigo 1º fica
situada em Nova Iguaçu, 2º distrito, desta Municipalidade e denominada Praça
do Alberto.

Artº 3º - A área objeto desta Resolução, destinando-se a, exclu-
sivamente, à prática de esportes.

Artº 4º - No caso da Municipalidade prestar de empréstimo a
área, o Clube a devolver, sem qualquer exigência e delongas, não
sendo a Municipalidade nenhuma responsabilidade por qualquer dano
que possa ocorrer no terreno.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.332

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma
ponte à rua 6ª de junho, em Andrade de Araujo, 1º distrito deste Muni-
cípio.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução corre-
rão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.333

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma
ponte de madeira, em Andaraé de Araruama, no distrito de Araruama.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução cor-
rerão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.
1833 1891

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.333

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o
Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a construção
de uma escola, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convê-
nio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Secre-
taria de Obras, a fim de que seja efetuada a remodelação da Escola /
Pública existente na rua Triunfo, no bairro Califórnia, ampliando-a
com a construção de mais quatro (4) salas.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução cor-
rerão por conta da cota que o Governo do Estado do Rio de Janeiro é
devedor ao Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.334

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar luz elétrica e
dar outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E SUA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar
a instalação de luz elétrica na rua Cascatinha, em Ponto Chic.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº anterior correrão -
por conta da verba de iluminação pública.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da -
data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.



RESOLUÇÃO Nº 1.334

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar luz elétrica e
dar outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E SUA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar
a instalação de luz elétrica na rua Cascatinha, em Ponto Chic.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº anterior correrão -
por conta da verba de iluminação pública.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da -
data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.335

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar luz elétrica e
dê outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar
instalação de luz elétrica na rua Gasparina, em Juncão Gole.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº anterior correrão
em conta de verba de iluminação pública.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

1833

1891

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.335

"Autoriza ao Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a pro
videnciar posteação pública e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado
a providenciar posteação pública na rua Voltaire, situada em Banco
de Areia, Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º correrão por con
ta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.336

"Autoriza ao Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a providenciar a instalação de rede de baixa tensão em ruas localizadas no Bairro Vila Souza, em Areia Branca, neste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação de rede de baixa tensão nas ruas Cinco, Seis, Sete, Oito, Bela Vista, Souza e D. Luiza, situadas no Bairro Vila Souza, em Areia Branca, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963

1833 1891
NOVA IGUAÇU
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.336

"Autoriza ao Prefeito a instalar rede de baixa tensão em ruas localizadas no Bairro Vila Souza, em Areia Branca, neste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação de rede de baixa tensão nas ruas Cinco, Seis, Sete, Oito, Bela Vista, Souza e D. Luiza, situadas no Bairro Vila Souza, em Areia Branca, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.337

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a providenciar a instalação de rede de caixa d'água em ruas localizadas no Bairro Vila Souza, em Areia Branca, nesta Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a instalação de rede de caixa d'água nas ruas Olíneo, São João, São Paulo, São Vicente, São João e D. Iria, situadas no Bairro Vila Souza, em Areia Branca, desta Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

833

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.337

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a providenciar a instalação de rede de caixa d'água em ruas localizadas no Bairro Vila Souza, em Areia Branca, nesta Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a providenciar a instalação de rede de caixa d'água na rua Ibicuíba, situada em Banco de Areia, em Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RBCR.

DIÁRIOS

OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.338

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a pro-
videnciar a construção de um W.C. público, na Praça da Liberdade, nesta cidade, e dá outras providências".

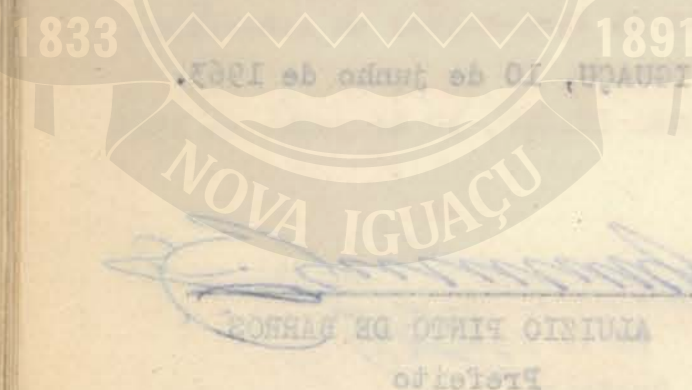
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES, LE
GAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu au-
torizado a providenciar a construção de um W.C. público, na Praça da Liberdade, nesta cidade, e dá outras providências".

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo 1º cor-
rerão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



RESOLUÇÃO Nº 1.338

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um W.C. públi-
co, na Praça da Liberdade, nesta cidade, e dá outras -
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES, LE
GAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, na
Praça da Liberdade, nesta cidade, um W.C, a fim de atender às neces-
sidades fisiológicas de quem o desejar.

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta or-
çamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária para ocorrer
às despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito .

DIÁRIOS
OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.338

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um W.G. público, na Praça da Liberdade, nesta cidade, e de outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir, na Praça da Liberdade, nesta cidade, um W.G. a fim de atender às necessidades físicas de quem o desejar.

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária para ocorrer às despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833 1891
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.339

"Autoriza o Prefeito a instalar rede de baixa tensão"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa tensão nas ruas Maria Laura, Iracema, Poty, Aymoré, Caramurú, Tupy, Tupinambá e Av. Moquetá, todas no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária para ocorrer às despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÍDIA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.340

"Autoriza o Prefeito a instalar rede de baixa tensão"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar
rede de baixa tensão nas ruas Maria Paula, Jacson, Tupy, Anore,
Garmund, Tupy, Tupimã e Av. Nogueira, todas no 1º distrito do
Município.

Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta
orçamentária para o exercício de 1964, a verba necessária para
cobrir as despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833

1891

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.340

"Dá denominação a um logradouro deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se AVENIDA OTÁVIO MOREIRA DE ME
LO, a atual Estrada dos Lavradores, que se inicia na Estrada de Ma
dureira, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.341

"De denominação a um loteamento desta Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica a denominação de Avenida Otávio Monteiro de Barros, no atual loteamento dos lavadores, que se situa na cidade de Nova Iguaçu, no 1º distrito desta Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

1833

1891

NOVA IGUAÇU
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.341

"Autoriza o Prefeito a ajardinar a Praça da Liberdade no bairro Califórnia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO".

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar o ajardinamento da Praça da Liberdade, no bairro da Califórnia, instalando um chafariz e bancos, como também arborizar a referida praça.

Artº 2º - As despesas referentes ao artº 1º, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1.342

"Autoriza o Prefeito a ajustar a Praça da Liberdade
no bairro Galvão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providen-
ciar o ajustamento da Praça da Liberdade, no bairro da Galvão,
isto, instalando um chafariz e banhos, como também esplanada e re-
terris praça.

Artº 2º - As despesas referentes ao artº 1º, correrão por
conta da verba própria.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833

1891

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.342

"Fica considerado de utilidade pública o Centro de Irra-
dição Mental Tattwa Ramakrishna".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO DE
IRRADIAÇÃO MENTAL - TATTWA RAMAKRISHNA, sociedade de estudos ocul-
tos e Assistência Social de um modo geral, fundado em 11 de março -
de 1957 no distrito de Comendador Soares, rua Lafayette Pimenta, 303,
sobrado, atualmente funcionando à rua Humberto Baroni, 1128, em No-
va Iguaçu, registrado no Cartório de Títulos e documentos do Tabe-
lião Oscar Pereira Gomes no dia 24.10.62, sob o nº do registro de
Estatuto 9532.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Aluizio Pinto de Barros

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

DIÁRIOS

OFICIAIS



RBCR.

Mod. 483-A

RESOLUÇÃO Nº 1.343

"Fica considerado de utilidade pública o Centro de Irrigação Mental Tattva Ramakrishna".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro de Irrigação Mental - TATTVA RAMAKRISHNA, sociedade de estudos ocultos e Assistência Social de um modo geral, fundada em 11 de março de 1937 no distrito de Comendador Soares, rua Laclaire Pimenta, 303, sobrado, atualmente funcionando à rua Humberto Baroni, 1128, em Nova Iguaçu, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da localidade de Nova Iguaçu, sob o nº de registro nº 110.000.000, sob o nº de registro nº 110.000.000.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.343

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para proceder o asfaltamento da estrada que liga Nova Iguaçu, à localidade de Tinguá".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para proceder o o asfaltamento da estrada que liga Nova Iguaçu à localidade de Tinguá, neste Município.

Artº 2º - As despesas com a execução das obras de que trata o artº precedente, correrão por conta das cotas devidas pelo Estado à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu. .

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

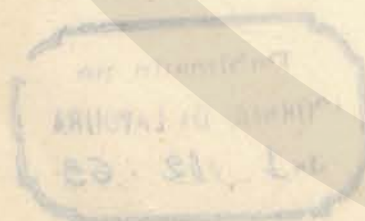
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

RBCR.



DIÁRIOS

OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.344

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Govêr-
no do Estado do Rio de Janeiro, para proceder o saneamento
da entrada que liga Nova Iguaçu, à localidade de Tinguá."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado
a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, pa-
ra proceder o saneamento da entrada que liga Nova Iguaçu à lo-
calidade de Tinguá, neste Município.
Artº 2º - As despesas com a execução das obras de saneamento
e outras decorrentes, correrão por conta das verbas devidas pelo Esta-
do à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.
Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.344

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede de baixa
tensão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a instalar
rede de baixa tensão nas seguintes ruas:- Jau, Parí, Piracicaba,
Paraibuna, Pacaembú, General Rondon, Caeté e Senadores.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por
conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir -
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 de junho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

1963.

RBCR.

DIÁRIOS

OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.345

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rios de baixa
tensão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU-
ÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar
rios de baixa tensão nas seguintes ruas: - Rua, Travessa,
Lavradora, Passagem, General Honório, Casca e Serrador.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por
conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 de Junho de 1963.

1833

1891

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.345

" Fica proibido o conserto de veículos nas
vias públicas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU-
ÇÃO:-

Artº 1º - Fica terminantemente proibido proceder-se a
consertos de veículos nas vias públicas, salvo para troca de /
pneus e reparos ligeiros.

Artº 2º - Aos infratores será aplicada a multa de 10%
(dez por cento) sobre o salário mínimo em vigor no país.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa /
será aplicada em dobro tendo em vista a multa anteriormente apli-
cada.

Artº 3º - Fica concedido aos contribuintes do impos-
to predial, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da pu-
blicação desta, anistia da multa e juros de mora, bem como para
o imposto territorial rural.

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE JUNHO DE /
1963.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç ã o Nº 1.346

"Fica considerado de utilidade pública o Labora-
tório de Análises Clínicas -DR. PASCOAL MARTINO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o Labora-
tório de Análises Clínicas Dr. PASCOAL MARTINO, situado à Praça da
Liberdade, nesta localidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a par-
tir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de julho de 1963.


CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO ALUIZIO PINTO DE BARROS
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR Prefeito

RBCR.

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.347

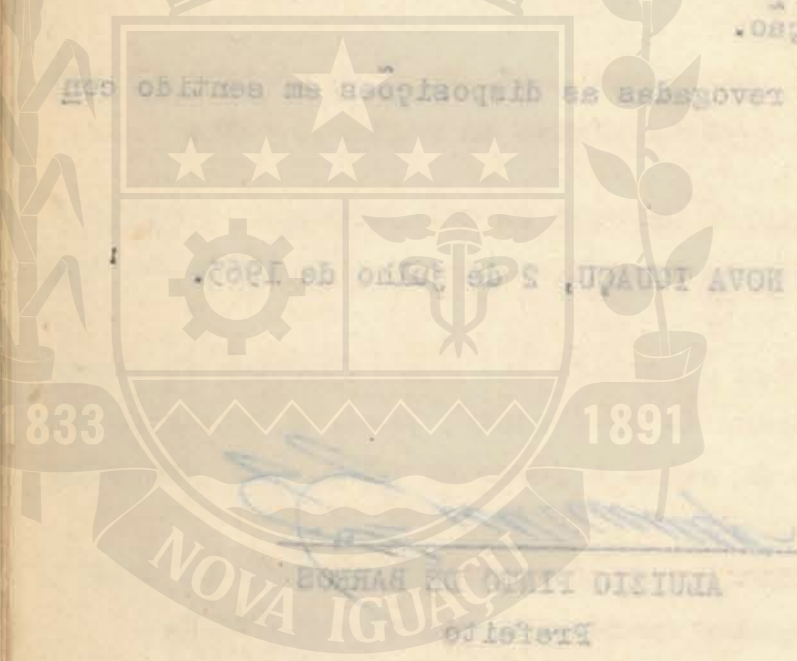
"Fica considerado de utilidade pública o laboratório de análises químicas - DR. PASCOAL MARTINS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o laboratório de análises químicas - DR. PASCOAL MARTINS, situado à Praça da Liberdade, nesta localidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.347

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir máquinas para mecanizar os serviços de arrecadação da Divisão de Rendas e outras Secções e dá outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

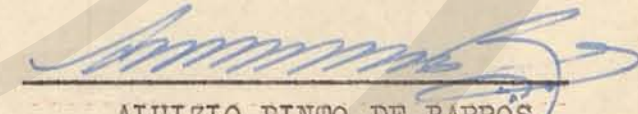
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir máquinas, para a mecanização dos serviços da Divisão de Rendas da Prefeitura e outras Secções, até o limite máximo de Cr\$... Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Artº 2º - Para cumprimento do disposto no artº 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato e passar procuração em Cartório, com poderes irrevogáveis irretratáveis, para a liberação de máquinas e acessórios, adquiridos no País ou Estrangeiro.

Artº 3º - Para atender, ainda, aos fins do artº 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$: Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 4 de julho de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
Jornal da Manhã
7/7/63

DIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.348

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir máquinas e equipamentos para mecanizar os serviços de manutenção da Divisão de Rendas e outras Seções e de outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir máquinas e equipamentos para a mecanização dos serviços de manutenção da Prefeitura e outras Seções, até o limite máximo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Artº 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato e passar em execução em Cartório, com poderes irrevogáveis e intransferíveis, para a aquisição de máquinas e equipamentos, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artº 3º - Para atender, ainda, aos fins do artigo 1º, a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o Crédito Especial de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 4 de julho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.348

"Fica considerado de utilidade pública a CASA DE SAÚDE
"NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a CASA
DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de julho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO Prefeitura
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



RESOLUÇÃO Nº 1.349

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a efetuar a iluminação das ruas presidente Sodré Otávio Ascoli e Luiz Alves e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, os recursos necessários para o atendimento das despesas com a execução dos serviços de Iluminação Pública nas ruas Presidente Sodré, Otávio Ascoli e Luiz Alves.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de julho de 1963.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeitura.



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.350

"Reconhece de utilidade pública municipal o CENTRO PRÓ-
"MELHORAMENTO VILA BELA, de Banco de Areia e adjacências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública municipal,
para todos os efeitos legais, o CENTRO PRÓ MELHORAMENTO VILA BELA DE
BANCO DE AREIA E adjacências.

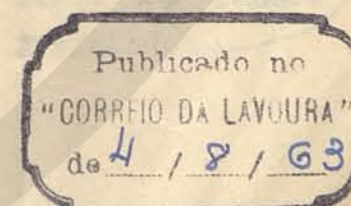
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de julho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

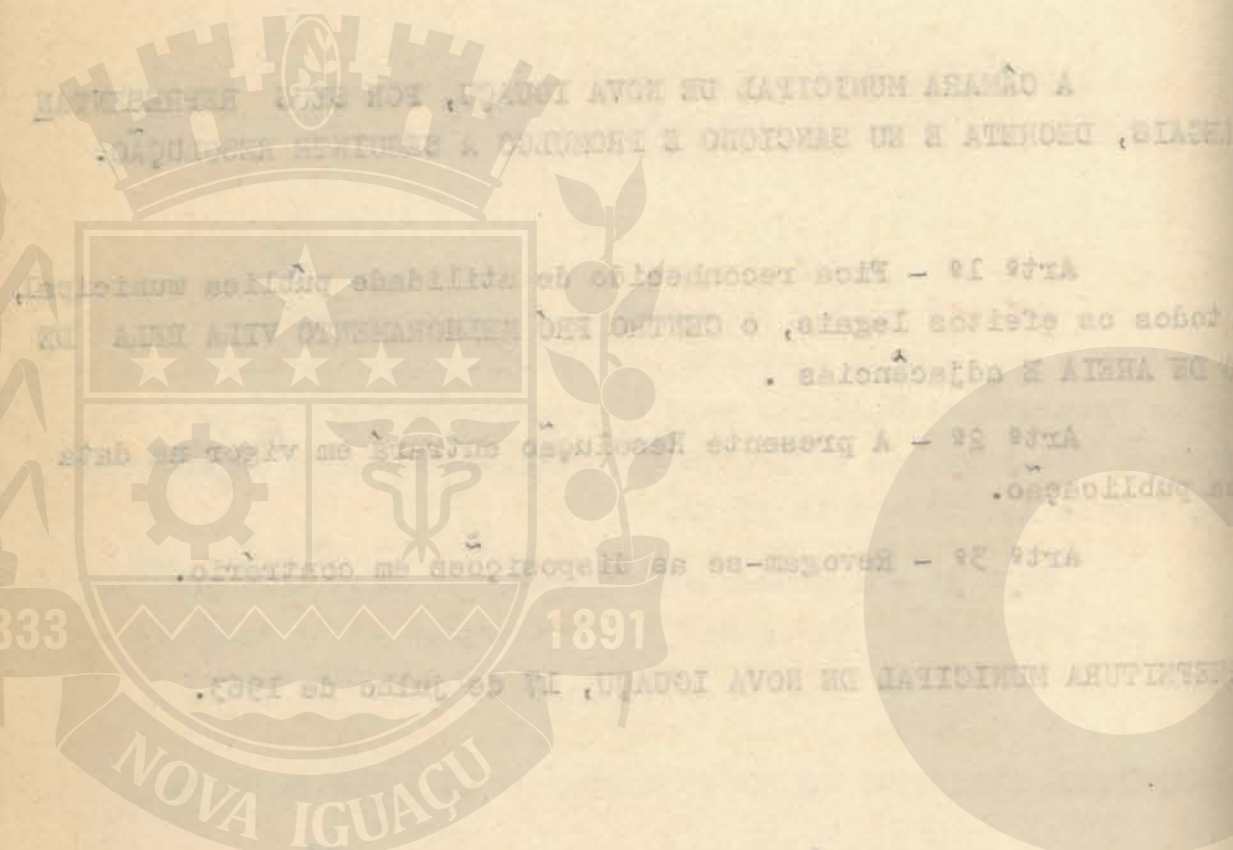
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.351

"Reconhece o Município de Nova Iguaçu a existência de uma área de preservação ambiental, localizada no bairro de São João, e dá outras providências".



1833

1891



DIÁRIOS



RESOLUÇÃO Nº 1.351

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para calçar a rua Paraíba, no trecho até a rua Minas Gerais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

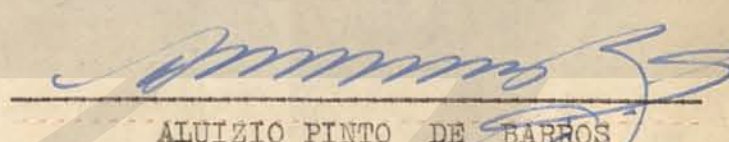
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar Convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para calçar a rua Paraíba, no trecho até a rua Minas Gerais, no bairro Juriti.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º correrão por conta da verba referente a cota que o Governo do Estado do Rio de Janeiro deve ao Município de Nova Iguaçu.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de julho de 1963


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.352

"Autoriza o Prefeito a construir uma ponte á rua
"Cordura, em Mesquita."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

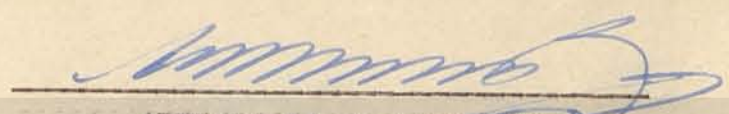
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado, á rua Cordura, em Mesquita, 5º distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º, - correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 de julho de 1963.
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.

DIÁRIOS
OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.353

"Revoga o artº 4º da Resolução nº 246, de 17 de abril de 1952 e a alínea "A", do artº 1º, da Res. nº 1.215, de 6 de agosto de 1962".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica revogado o artº 4º, da Resolução nº 246, de 17 de abril de 1952, publicada no "Diário das Municipalidades" de 3 de maio do mesmo ano.

Artº 2º - Fica igualmente revogada a letra "a" do artº 1º, da Resolução nº 1.215, de 6 de agosto de 1962, publicada no "Correio da Lavoura", de 10 de fevereiro do corrente ano.

Artº 3º - Quando o funcionário beneficiado pela isenção do imposto de transmissão, na compra da casa própria, se desfizer do imóvel, deverá pagar, na ocasião da venda, o imposto de transmissão de que ficou isento, por ocasião da sua aquisição.

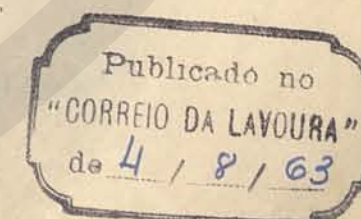
Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

RBCR.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.354

Autoriza ao Prefeito Municipal a conceder isenção de impostos e taxas a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, situada em Andrade de Araujo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, situada em Andrade de Araujo, 1º distrito deste Município, reconhecida de utilidade pública através da Resolução nº 1.209, de 6 de agosto de 1962, publicada no Correio da Lavou-
ra de 17.2.63.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito



RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.355

"Autoriza ao Prefeito Municipal a conceder isen-
ção de impostos e taxas ao "GREMIO CULTURAL SO-
CIAL E RECREATIVO DE ANDRADE ARAUJO", e dá ou-
tras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANIONO E PROMULGO A SEGUINTE RE-
SOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
conceder isenção de impostos e taxas ao "GREMIO CULTURAL, SOCIAL E
RECREATIVO DE ANDRADE ARAUJO", situado à rus Nunes Sampaio, em An-
drade Araujo, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A entidade beneficiado foi reconhecida
de utilidade pública através da Resolução nº 1.041, de 16 de junho
de 1961.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE HISTÓRIA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.356

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de concreto armado à rua Maria Laura.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para calçamento da rua que liga a Estrada Presidente Dutra, a Estação Ferroviária de Austin.

Artº 2º - A referida obra será executada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

833

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.356

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

ponte de concreto armado à rua Maria Laura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a

construir uma ponte de concreto armado à rua Maria Laura no bairro de Austin.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para calçamento da rua que liga a Estrada Presidente Dutra, a Estação Ferroviária de Austin.

Artº 2º - A referida obra será executada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.357

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte de cimento armado à rua Maria Laura."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado à rua Maria Laura no trecho de ligação com a Estrada Governador Roberto Silveira, no Bairro - Moquetá, 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A fim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário na época própria.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

333
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.357

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte de cimento armado à rua Maria Laura."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado à rua Maria Laura no trecho de ligação com a Estrada Governador Roberto Silveira, no Bairro - Moquetá, 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A fim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário na época própria.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIMÍDIA
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.358

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte de cimento armado à rua Maria Laura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado à rua Maria Laura no bairro Moquetá, a rua Maria Laura, sobre o valão do Rio da Posse.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º, ficam por conta da Verba própria, que deverão ser orçadas para o exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

833 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.358

"Autoriza o Prefeito a construir uma ponte no bairro Moquetá e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte no bairro Moquetá, a rua Maria Laura, sobre o valão do Rio da Posse.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º, ficam por conta da Verba própria, que deverão ser orçadas para o exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.359

"Fica considerado de utilidade pública Municipal o 'Georgeta Futebol Clube'."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a entidade esportiva denominada "GEORGETA FUTEBOL CLUBE", situado em Queimados, 2º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

833

1891

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.359

"Fica considerado de utilidade pública Municipal o 'Georgeta Futebol Clube'."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a entidade esportiva denominada "GEORGETA FUTEBOL CLUBE", situado em Queimados, 2º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

RBCR.

DIÁRIOS

OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.360

"Autoriza ao Prefeito Municipal a efetuar a iluminação pública na rua Rio Grande do Sul situada na Estação Juscelino - Papa Vento 1º distrito e dá outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964 os recursos necessários para o atendimento das despesas com a execução dos serviços de iluminação pública na rua Rio Grande do Sul situada na Estação Juscelino - no bairro Papa Vento a qual se encontra com posteação colocada desde a praça Pôrto Alegre até as proximidades da rua Santa Lúcia, só necessitando a referida de fiação.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.361

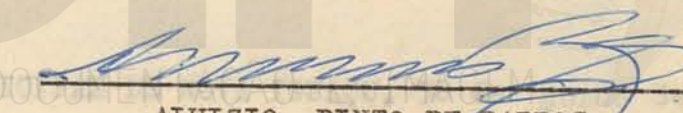
"Muda a denominação de um logradouro público
no 1º distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:

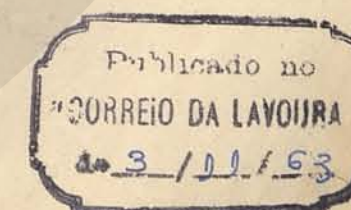
Artº 1º - Passa a denominar-se rua Cristovão Ma
noel da Costa a atual rua Albertina, no Bairro do Kaenze, 1º dis-
trito dêste Município .

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.362
"Autoriza o Prefeito Municipal a mandar proceder
o calçamento de uma rua e dá outras providên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a mandar proceder ao calçamento da rua Governador Portela, situa-
da no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo an-
terior correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor
a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em
sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.362

"Autoriza o Prefeito Municipal a mandar proceder
o calçamento de uma rua e dá outras providên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:-

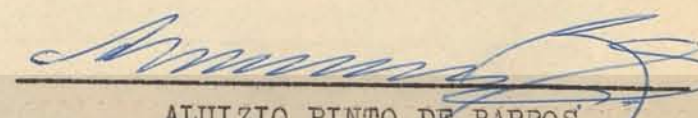
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a mandar proceder ao calçamento da rua Governador Portela, situa-
da no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo an-
terior correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor
a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em
sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

DIÁRIOS
OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.363

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a mandar proceder o calçamento de três ruas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a //

mandar proceder o calçamento das ruas Barão de Tinguá, Rita Gonçalves e Comendador Francisco Baroni, no 1º Distrito.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

1833

1891

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.363

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a mandar proceder o calçamento de três ruas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a //

mandar proceder o calçamento das ruas Barão de Tinguá, Rita Gonçalves e Comendador Francisco Baroni, no 1º Distrito.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.

DIÁRIOS

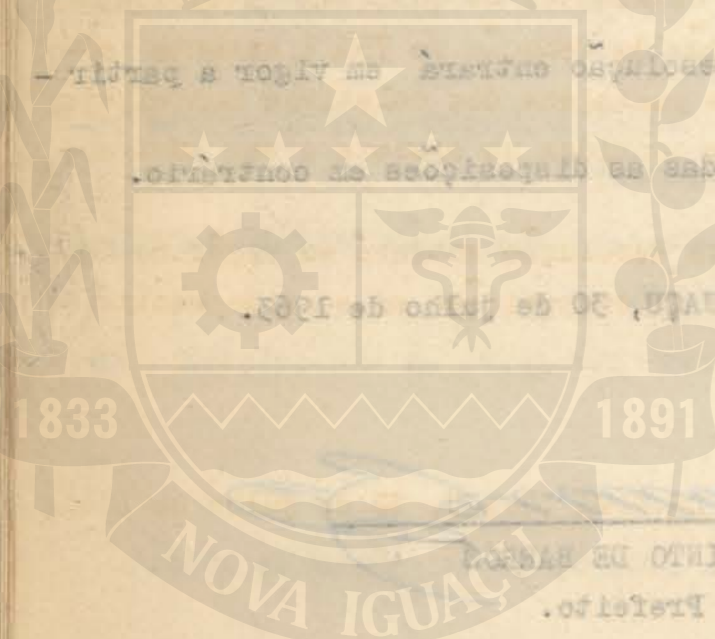
OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.364

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a mandar proceder o calçamento de três ruas e de outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder o calçamento das ruas de LIMA, RUA GONÇALVES, RUA FRANCISCO BARONI, no 1º Distrito.
Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, cor-
po por conta de verba própria.
Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação.
Artº 4º - Fica revogada as disposições em contrário.



RESOLUÇÃO Nº 1.364

"Altera o Parágrafo Único da Resolução nº 1.054 de 27 de julho de 1961".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

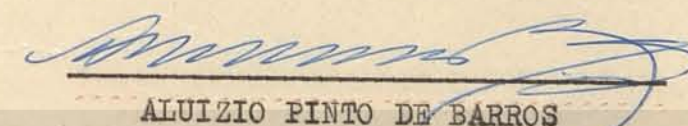
Artº 1º - O Parágrafo único da Resolução nº... nº 1.054, de 27 de julho de 1961, publicada no Correio da Lavoura de 23 de julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:

§ Único - Os estudantes de qualquer categoria, - durante o período letivo, gozarão da redução de 75% (setenta e cinco por cento) nos preços das passagens dos coletivos municipais, uma vez atendidas as exigências contidas no sistema a ser adotado pela associação.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

APP. I. THE O A D U I O E N N



RESOLVING?

Figure 1

Amto. 22 - 72-10 50000000 100000000 1000000000

PREPARED BY: [REDACTED] - On 29/01/2019

ALJUZTO BINTO DE

Prefeito

BBOP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.366

"Concede isenção do pagamento de Imposto de Transmissão Inter-Vivos ao Esporte Clube Miguel Couto".

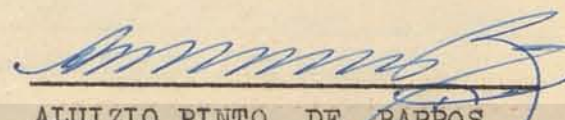
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida isenção do pagamento - do Imposto de Transmissão Inter-Vivos ao ESPORTE CLUBE MIGUEL COUTO, para aquisição das áreas de terras que lhes foram doadas pelas Resoluções número 1.053/61 e 1.246/62, pela Prefeitura deste Município.

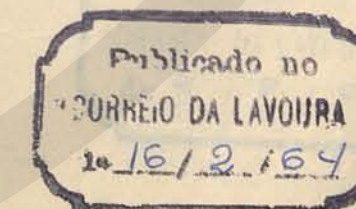
Artº 2º - Do ato traslativo deverá constar o inteiro teor da presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de julho de 1963


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.367
"Prorroga cobrança de impostos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até o dia 30 de agosto do ano em curso, a cobrança sem multa dos Impostos Territorial Rural - Predial Rural.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 1º de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 4 / 8 / 63



RESOLUÇÃO Nº 1.367

"Prorroga cobrança de impostos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até o dia 30 de agosto do ano em curso, a cobrança sem multa dos Impostos Territorial Rural - Predial Rural.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 1º de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 4 / 8 / 63

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.368

"Concede anistia no pagamento de impostos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a proceder a cobrança, sem multa, até o dia 30 de agosto do ano em curso, dos Impostos de Indústrias e Profissões.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 1º de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS



RESOLUÇÃO Nº 1.368

"Concede anistia no pagamento de impostos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a proceder a cobrança, sem multa, até o dia 30 de agosto do ano em curso, dos Impostos de Indústrias e Profissões.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 1º de agosto de 1963.

CENÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
VINTATRES ANOS DE DISCIPLINAR... JERRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

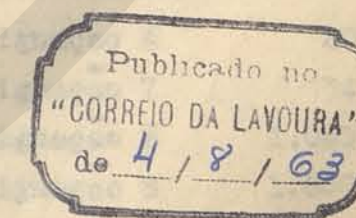
VERBA 020 - Consignação 1 - Sub-contratação 4

VERBA 020 - Consignação 1 - Sub-contratação 4

VERBA 020 - Consignação 1 - Sub-contratação 4

VERBA 020 - Consignação 1 - Sub-contratação 4

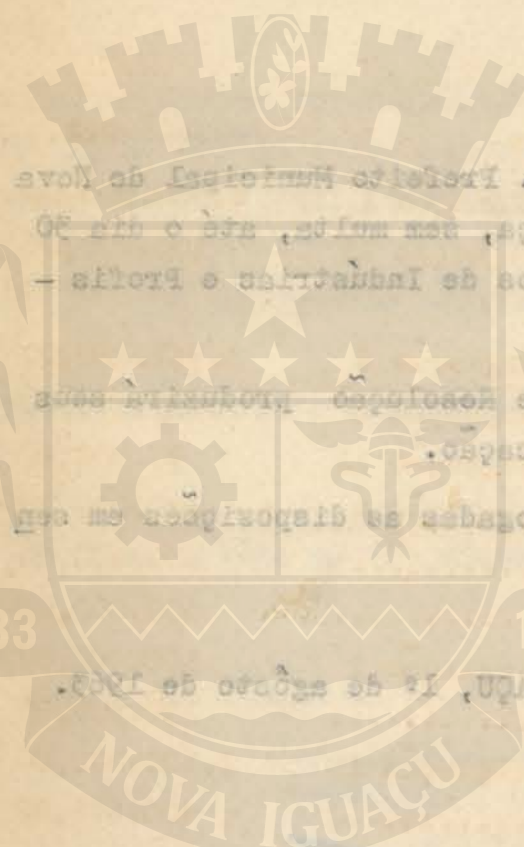
RBCR.



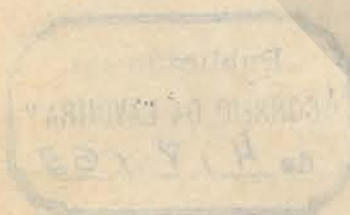
RESOLUÇÃO Nº 1.369

"Concede aumento no pagamento de impostos e de outras provisões."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-



ALVARO PINTO DE BARROS
Prefeito



DIÁRIOS



RESOLUÇÃO Nº 1.369

" Abre Crédito Suplementar e Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica aberto o CRÉDITO SUPLEMENTAR, de Cr\$......
Cr\$ 149.273.440,00 (Cento e quarenta e nove milhões, duzentos e se-
tenta e três mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), às seguintes
dotações orçamentárias:-

CÂMARA MUNICIPAL

- Poder Legislativo

Cr\$.

VERBA 000 - Consignação 1 - Sub-consignação 1	4.500.000,00
VERBA 000 - Consignação 1 - Sub-consignação 15	100.000,00

- Secretaria

VERBA 000 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	3.347.140,00
VERBA 000 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	2.489.200,00
VERBA 000 - Consignação 2 - Sub-consignação 11	70.000,00
VERBA 001 - Consignação 5 - Sub-consignação 9	400.000,00
VERBA 002	400.000,00
VERBA 003	500.000,00
VERBA 004 - Consignação 8 - Sub-consignação 2	100.000,00
VERBA 294 - Consignação 2	150.000,00
VERBA 900 - Consignação 7 - Sub-consignação 18	1.100.000,00
VERBA 994 - Consignação 1	400.000,00

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Poder Executivo

VERBA 020 - Consignação 1 - Sub-consignação 1	360.000,00
---	------------

- Gabinete do Prefeito

VERBA 020 - Consignação 2 - Sub-consignação 4	202.000,00
---	------------

- Serviço de Expediente Geral

VERBA 020 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	80.000,00
VERBA 020 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	34.000,00
VERBA 020 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	1.060.000,00
VERBA 020 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	1.800.000,00



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Gabinete do Diretor

VERBA 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	84.000,00
VERBA 130 - Serviço de Expediente Geral	
VERBA 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	32.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	700.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	250.000,00
VERBA 043	760.000,00

- Serviço de Pessoal

VERBA 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	116.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	413.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	341.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 19	2.100.000,00
VERBA 900 - Consignação 7 - Sub-consignação 18	29.101.000,00

- Serviço de Controle Médico

VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 6 52.000,00

- Arquivo Municipal

VERBA 070 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	54.000,00
VERBA 070 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	806.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Gabinete do Diretor.

VERBA 070 - Consignação 1 - Sub-consignação 4 92.000,00

- Serviço de Expediente Geral

VERBA 070 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	46.000,00
VERBA 070 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	447.000,00

DIVISÃO DE FAZENDA

- Gabinete do Diretor

VERBA 100 - Consignação 1 - Sub-consignação 4 124.000,00

- Serviço de Expediente Geral

VERBA 100 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	54.000,00
VERBA 100 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	232.000,00

- Serviço de Contabilidade

VERBA 130 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	72.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	700.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	1.543.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	339.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	84.000,00
VERBA 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	32.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	700.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	250.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	760.000,00

- Serviço de Têcnico

VERBA 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	116.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	412.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	241.000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	2.100.000,00
VERBA 040 - Consignação 7 - Sub-consignação 18	29.101.000,00

- Serviço de Contabilidade

VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	22.000,00
VERBA 070 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	24.000,00
VERBA 070 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	806.000,00

PROCURADORIA MUNICIPAL

VERBA 070 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	82.000,00
VERBA 070 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	42.000,00
VERBA 070 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	447.000,00

DIVISÃO DE FISCALIA

VERBA 100 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	124.000,00
VERBA 100 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	24.000,00
VERBA 100 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	232.000,00

- Serviço de Contabilidade

VERBA 130 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	72.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	700.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	1.247.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	332.000,00



- Inspetoria Geral de Rendas

VERBA 130 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	146.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	1.991.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	1.320.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	247.000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 16	809.000,00
VERBA 133 -	10.000.000,00

- Tesouraria

VERBA 110 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	915.000,00
---	------------

- Almoxarifado Geral

VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	462.000,00
---	------------

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Gabinete do Diretor

VERBA 330 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	145.000,00
---	------------

- Serviço de Expediente Geral

VERBA 330 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	54.000,00
---	-----------

- Inspetoria de Instrução Primária

VERBA 330 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	149.000,00
VERBA 330 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	1.614.000,00
VERBA 330 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	637.000,00
VERBA 334 - Consignação 7	2.000.000,00
VERBA 334 - Consignação 10	1.000.000,00

- Ginásio Municipal

VERBA 330 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	42.000,00
VERBA 330 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	1.060.000,00
VERBA 331 - Consignação 5 - Sub-consignação 9	800.000,00

- Biblioteca Municipal

VERBA 330 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	171.000,00
---	------------

FOMENTO

- Fomento

VERBA 590 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	42.000,00
VERBA 590 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	417.000,00

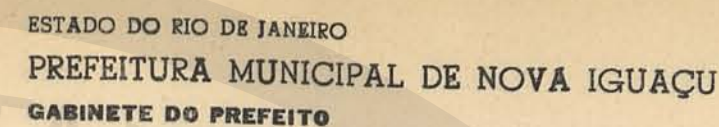
DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS

- Gabinete do Diretor

VERBA 800 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	138.000,00
---	------------

- Serviço de Expediente Geral

VERBA 800 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	54.000,00
VERBA 800 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	937.000,00
VERBA 803 -	100.000,00



VERBA 490 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 391.000,00

VERBA 800 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	9.000,00
VERBA 800 - Consignação 2 - Sub-consignação 8	830.000,00
VERBA 800 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	288.000,00
VERBA 800 - Consignação 4 - Sub-consignação 10	84.000,00
VERBA 800 - Consignação 5 - Sub-consignação 11	1.141.000,00
VERBA 800 - Consignação 6 - Sub-consignação 12	10.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 7 - Sub-consignação 13	6.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 8 - Sub-consignação 14	10.000,00
VERBA 800 - Consignação 9 - Sub-consignação 15	43.000,00
VERBA 800 - Consignação 10 - Sub-consignação 16	4.100.000,00
VERBA 800 - Consignação 11 - Sub-consignação 17	6.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 12 - Sub-consignação 18	10.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 13 - Sub-consignação 19	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 14 - Sub-consignação 20	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 15 - Sub-consignação 21	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 16 - Sub-consignação 22	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 17 - Sub-consignação 23	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 18 - Sub-consignação 24	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 19 - Sub-consignação 25	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 20 - Sub-consignação 26	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 21 - Sub-consignação 27	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 22 - Sub-consignação 28	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 23 - Sub-consignação 29	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 24 - Sub-consignação 30	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 25 - Sub-consignação 31	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 26 - Sub-consignação 32	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 27 - Sub-consignação 33	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 28 - Sub-consignação 34	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 29 - Sub-consignação 35	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 30 - Sub-consignação 36	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 31 - Sub-consignação 37	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 32 - Sub-consignação 38	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 33 - Sub-consignação 39	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 34 - Sub-consignação 40	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 35 - Sub-consignação 41	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 36 - Sub-consignação 42	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 37 - Sub-consignação 43	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 38 - Sub-consignação 44	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 39 - Sub-consignação 45	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 40 - Sub-consignação 46	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 41 - Sub-consignação 47	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 42 - Sub-consignação 48	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 43 - Sub-consignação 49	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 44 - Sub-consignação 50	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 45 - Sub-consignação 51	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 46 - Sub-consignação 52	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 47 - Sub-consignação 53	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 48 - Sub-consignação 54	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 49 - Sub-consignação 55	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 50 - Sub-consignação 56	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 51 - Sub-consignação 57	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 52 - Sub-consignação 58	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 53 - Sub-consignação 59	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 54 - Sub-consignação 60	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 55 - Sub-consignação 61	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 56 - Sub-consignação 62	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 57 - Sub-consignação 63	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 58 - Sub-consignação 64	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 59 - Sub-consignação 65	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 60 - Sub-consignação 66	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 61 - Sub-consignação 67	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 62 - Sub-consignação 68	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 63 - Sub-consignação 69	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 64 - Sub-consignação 70	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 65 - Sub-consignação 71	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 66 - Sub-consignação 72	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 67 - Sub-consignação 73	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 68 - Sub-consignação 74	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 69 - Sub-consignação 75	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 70 - Sub-consignação 76	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 71 - Sub-consignação 77	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 72 - Sub-consignação 78	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 73 - Sub-consignação 79	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 74 - Sub-consignação 80	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 75 - Sub-consignação 81	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 76 - Sub-consignação 82	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 77 - Sub-consignação 83	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 78 - Sub-consignação 84	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 79 - Sub-consignação 85	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 80 - Sub-consignação 86	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 81 - Sub-consignação 87	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 82 - Sub-consignação 88	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 83 - Sub-consignação 89	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 84 - Sub-consignação 90	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 85 - Sub-consignação 91	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 86 - Sub-consignação 92	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 87 - Sub-consignação 93	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 88 - Sub-consignação 94	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 89 - Sub-consignação 95	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 90 - Sub-consignação 96	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 91 - Sub-consignação 97	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 92 - Sub-consignação 98	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 93 - Sub-consignação 99	1.000.000,00
VERBA 800 - Consignação 94 - Sub-consignação 100	1.000.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

57 - 5 -

- Cemitérios

VERBA 490 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	Cr\$ 1.486.000,00
T O T A L	149.273.440,00

Artº 2º - Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

- Secretaria

VERBA 000 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	400.000,00
VERBA 000 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	250.000,00
VERBA 000 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	5.647.940,00

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Poder Executivo

VERBA 994 - Consignação 3	31.631.200,00
T O T A L	37.929.140,00

Artº 3º - Fica aberto o CRÉDITO ESPECIAL, na importância de Cr\$ 9.166.334,60, (nove milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para ocorrer ao pagamento de contas não empenhadas nos exercícios anteriores, de conformidade com o disposto no artº 116 da Lei número 109, de 16 de fevereiro de 1948.

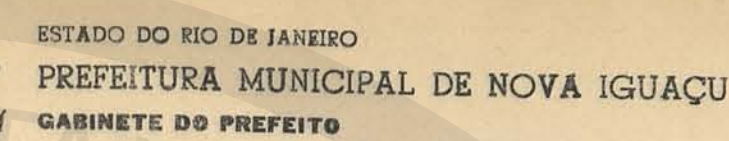
Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 2 de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS.
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 11 / 8 / 63

RBCR.



"Altera o perímetro urbano deste município e dá outras providências".

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Nova Iguaçu passa a ser dividido em três (3) zonas urbanas e (4) quatro zonas suburbanas industriais, com as seguintes delimitações:

ZONA URBANA Nº 1

ZONA URBANA Nº 2

ZONA URBANA Nº 2

od 483-A

1933 1991

Partindo de um (1) ponto na margem esquerda do rio Santa na á montante da linha Tronco da E.F.C.B. no prolongamento do limite norte do Bairro N. Senhora de Fátima; daí sobe o rio Santana pela mesma margem no limite intermunicipal com Paracambi, até encontrar o limite intermunicipal com Miguel Pereira; segue por este limite em seus dois lados até encontrar a Estrada da Polícia, início da divisa desta zona com a zona rural 1; daí desce a referida estrada até encontrar a Estrada Japerí-Jaceruba, limitando pelo lado esquerdo de quem desce a referida estrada com a zona rural 1; daí segue a mencionada estrada Japerí-Jaceruba até esta localidade, na passagem de nível sobre a E.F. Rio D'ouro, limitando, ainda, pela esquerda, com a zona rural 1; da referida passagem de nível, segue a E. F. Rio D'ouro até um ponto, na mesma ferrovia correspondente ao prolongamento da linha de cumiada de Serra dos Caboclos, a sudeste da parada de Rio D'ouro, mantendo, ainda pela esquerda a Zona rural nº 1; daí se segue a aludida linha de cumiada da Serra dos Caboclos até no ponto limite nas divisas da Fazenda Paraíso e Núcleo Colonial de Tinguá; deste ponto segue pela divisa do Nucleo Colonial de Tinguá até encontrar o rio Otum ou Tinguá na Divisa com o Município de Duque de Caxias, limite, a esquerda com a Zona rural nº 1; daí desce o rio Otum ou Tinguá acompanhando o limite intermunicipal com Duque de Ca

Partindo de um (1) ponto na margem esquerda do rio Santa na á montante da linha Tronco da E.F.C.B. no prolongamento do limite norte do Bairro N. Senhora de Fátima; daí sobe o rio Santana pela mesma margem no limite intermunicipal com Paracambi, até encontrar o limite intermunicipal com Miguel Pereira; segue por este limite em seus dois lados até encontrar a Estrada da Polícia, início da divisa desta zona com a zona rural 1; daí desce a referida estrada até encontrar a Estrada Japerí-Jaceruba, limitando pelo lado esquerdo de quem desce a referida estrada com a zona rural 1; daí segue a mencionada estrada Japerí-Jaceruba até esta localidade, na passagem de nível sobre a E.F. Rio D'ouro, limitando, ainda, pela esquerda, com a zona rural 1; da referida passagem de nível, segue a E. F. Rio D'ouro até um ponto, na mesma ferrovia correspondente ao prolongamento da linha de cumiada de Serra dos Caboclos, a sudeste da parada de Rio D'ouro, mantendo, ainda pela esquerda a Zona rural nº 1; daí se segue a aludida linha de cumiada da Serra dos Caboclos até no ponto limite nas divisas da Fazenda Paraíso e Núcleo Colonial de Tinguá; deste ponto segue pela divisa do Nucleo Colonial de Tinguá até encontrar o rio Otum ou Tinguá na Divisa com o Município de Duque de Caxias, limite, a esquerda com a Zona rural nº 1; daí desce o rio Otum ou Tinguá acompanhando o limite intermunicipal com Duque de Ca

Partindo de um (1) ponto na margem esquerda do rio Santa na á montante da linha Tronco da E.F.C.B. no prolongamento do limite norte do Bairro N. Senhora de Fátima; daí sobe o rio Santana pela mesma margem no limite intermunicipal com Paracambi, até encontrar o limite intermunicipal com Miguel Pereira; segue por este limite em seus dois lados até encontrar a Estrada da Polícia, início da divisa desta zona com a zona rural 1; daí desce a referida estrada até encontrar a Estrada Japerí-Jaceruba, limitando pelo lado esquerdo de quem desce a referida estrada com a zona rural 1; daí segue a mencionada estrada Japerí-Jaceruba até esta localidade, na passagem de nível sobre a E.F. Rio D'ouro, limitando, ainda, pela esquerda, com a zona rural 1; da referida passagem de nível, segue a E. F. Rio D'ouro até um ponto, na mesma ferrovia correspondente ao prolongamento da linha de cumiada de Serra dos Caboclos, a sudeste da parada de Rio D'ouro, mantendo, ainda pela esquerda a Zona rural nº 1; daí se segue a aludida linha de cumiada da Serra dos Caboclos até no ponto limite nas divisas da Fazenda Paraíso e Núcleo Colonial de Tinguá; deste ponto segue pela divisa do Nucleo Colonial de Tinguá até encontrar o rio Otum ou Tinguá na Divisa com o Município de Duque de Caxias, limite, a esquerda com a Zona rural nº 1; daí desce o rio Otum ou Tinguá acompanhando o limite intermunicipal com Duque de Ca

Partindo de um (1) ponto na margem esquerda do rio Santa na á montante da linha Tronco da E.F.C.B. no prolongamento do limite norte do Bairro N. Senhora de Fátima; daí sobe o rio Santana pela mesma margem no limite intermunicipal com Paracambi, até encontrar o limite intermunicipal com Miguel Pereira; segue por este limite em seus dois lados até encontrar a Estrada da Polícia, início da divisa desta zona com a zona rural 1; daí desce a referida estrada até encontrar a Estrada Japerí-Jaceruba, limitando pelo lado esquerdo de quem desce a referida estrada com a zona rural 1; daí segue a mencionada estrada Japerí-Jaceruba até esta localidade, na passagem de nível sobre a E.F. Rio D'ouro, limitando, ainda, pela esquerda, com a zona rural 1; da referida passagem de nível, segue a E. F. Rio D'ouro até um ponto, na mesma ferrovia correspondente ao prolongamento da linha de cumiada de Serra dos Caboclos, a sudeste da parada de Rio D'ouro, mantendo, ainda pela esquerda a Zona rural nº 1; daí se segue a aludida linha de cumiada da Serra dos Caboclos até no ponto limite nas divisas da Fazenda Paraíso e Núcleo Colonial de Tinguá; deste ponto segue pela divisa do Nucleo Colonial de Tinguá até encontrar o rio Otum ou Tinguá na Divisa com o Município de Duque de Caxias, limite, a esquerda com a Zona rural nº 1; daí desce o rio Otum ou Tinguá acompanhando o limite intermunicipal com Duque de Ca

Partindo de um (1) ponto na margem esquerda do rio Santa na á montante da linha Tronco da E.F.C.B. no prolongamento do limite norte do Bairro N. Senhora de Fátima; daí sobe o rio Santana pela mesma margem no limite intermunicipal com Paracambi, até encontrar o limite intermunicipal com Miguel Pereira; segue por este limite em seus dois lados até encontrar a Estrada da Polícia, início da divisa desta zona com a zona rural 1; daí desce a referida estrada até encontrar a Estrada Japerí-Jaceruba, limitando pelo lado esquerdo de quem desce a referida estrada com a zona rural 1; daí segue a mencionada estrada Japerí-Jaceruba até esta localidade, na passagem de nível sobre a E.F. Rio D'ouro, limitando, ainda, pela esquerda, com a zona rural 1; da referida passagem de nível, segue a E. F. Rio D'ouro até um ponto, na mesma ferrovia correspondente ao prolongamento da linha de cumiada de Serra dos Caboclos, a sudeste da parada de Rio D'ouro, mantendo, ainda pela esquerda a Zona rural nº 1; daí se segue a aludida linha de cumiada da Serra dos Caboclos até no ponto limite nas divisas da Fazenda Paraíso e Núcleo Colonial de Tinguá; deste ponto segue pela divisa do Nucleo Colonial de Tinguá até encontrar o rio Otum ou Tinguá na Divisa com o Município de Duque de Caxias, limite, a esquerda com a Zona rural nº 1; daí desce o rio Otum ou Tinguá acompanhando o limite intermunicipal com Duque de Ca



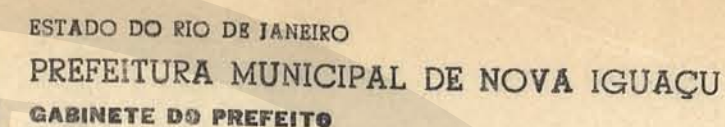
Fls. 2.

ZONA URBANA Nº 3

Partindo do ponto de intersecção da Estrada do Dique com a linha adutora do rio Guandú; segue pela Estrada do Dique até encontrar a divisa do Bairro Santa Clara; segue por esta e também, pela divisa do Parque Pera-flôr, confrontando com a zona Suburbana Industrial nº 4, até encontrar a Estrada Prados Verdes, segue por esta, ainda confrontando com a Zona Suburbana Industrial nº 4; até encontrar a Estrada do Cabengã; segue por esta confrontando a Direita com o Estado da Guanabara até encontrar a divisa direita do Parque S. Francisco; segue por esta, ainda, divisando com o Estado da Guanabara, até encontrar a rua São Jorge, no Parque São Francisco; segue por esta confrontando com a zona Suburbana Industrial nº 3, até encontrar a Estrada Rio São Paulo; segue por esta ainda, confrontando com a Zona Suburbana Industrial nº 3 até encontrar o Rio Cabengã; segue por este pela sua margem esquerda, confrontando com a zona suburbana industrial nº 3, até encontrar a linha da adutora do Guandú; segue por esta até o ponto inicial, dando fechamento a linha poligonal.

ZONA SUBURBANA INDUSTRIAL Nº 1

Partindo de um (1) ponto na margem esquerda do rio Santa na á montante da linha Tronco da E.F.C.B. no prolongamento do limite norte do Bairro N. Senhora de Fátima; daí sobe o rio Santana pela mesma margem no limite intermunicipal com Paracambi, até encontrar o limite intermunicipal com Miguel Pereira; segue por este limite em seus dois lados até encontrar a Estrada da Polícia, início da divisa desta zona com a zona rural 1; daí desce a referida estrada até encontrar a Estrada Japerí-Jaceruba, limitando pelo lado esquerdo de quem desce a referida estrada com a zona rural 1; daí segue a mencionada estrada Japerí-Jaceruba até esta localidade, na passagem de nível sobre a E.F. Rio D'ouro, limitando, ainda, pela esquerda, com a zona rural 1; da referida passagem de nível, segue a E. F. Rio D'ouro até um ponto, na mesma ferrovia correspondente ao prolongamento da linha de cumiada de Serra dos Caboclos, a sudeste da parada de Rio D'ouro, mantendo, ainda pela esquerda a Zona rural nº 1; daí se segue a aludida linha de cumiada da Serra dos Caboclos até no ponto limite nas divisas da Fazenda Paraíso e Núcleo Colonial de Tinguá; deste ponto segue pela divisa do Nucleo Colonial de Tinguá até encontrar o rio Otum ou Tinguá na Divisa com o Município de Duque de Caxias, limite, a esquerda com a Zona rural nº 1; daí desce o rio Otum ou Tinguá acompanhando o limite intermunicipal com Duque de Ca

[illegible]

Duque de Caxias até encontrar o Marco da Divisa do Nucleo Colonial de S. Bento, início da divisa desta zona com a Zona Rural nº 2; segue por esta divisa e seu prolongamento até encontrar a Estrada do Morro da Pedra; divisando a esquerda com a Zona rural nº 2 e parte da Zona Urbana nº 2; segue pela Estrada do Morro da Pedra no sentido de Miguel Couto até encontrar a Praça Dr. Avelino à margem da E.F. Rio D'ouro tendo a esquerda a Zona Urbana nº 2; daí segue pela rua D. Alzira até encontrar a rua Major Sá Freire; daí segue pela Estrada de Iguaçu até encontrar a Estrada do Simplício; segue por esta até encontrar a divisa sudeste do Bairro Vila Nova do Couto; daí acompanha esta divisa até encontrar a Estrada de Iguaçu; daí segue pela divisa norte da Vila Ângela Guiliani até encontrar o rio Paiol; sobe pela margem direita do rio Paiol até encontrar a divisa da Vila Iguaçuana; segue por esta e pela divisa do Bairro Santa Rita até encontrar a Estrada de Santa Perciliana; segue por esta no sentido da Est. de Rodagem R.J.115 até encontra-la; segue por esta até o cruzamento com a E.F.C.B. (linha auxiliar) segue por esta em direção a Caicoba até encontrar a Estrada de Santa Rita; segue por esta Estrada no sentido de Nova Iguaçu, até encontrar a divisa do Bairro São Luiz Gonzaga; segue por esta divisa e seu prolongamento até encontrar a Est. Morro Agudo Santa Rita; segue por esta Estrada até encontrar a rua Tomás - Fonseca; segue pela rua Tomás Fonseca até a Rodovia Presidente Dutra; segue por esta até a Est. de Morro Agudo; segue por esta estrada até a Est. de Austin, no largo do Cacua; segue por esta até encontrar a Divisa do Loteamento Vila Gomes; segue por esta divisa e seu prolongamento até encontrar a Estrada Dr. Renato; segue por esta até encontrar a Estrada // João de Oliveira; segue por esta estrada até encontrar a estrada Austin-Carlos Sampaio; segue pela Estrada Austin-Carlos Sampaio no sentido de Carlos Sampaio até encontrar o prolongamento da Divisa do loteamento Recreio dos Jornalistas; segue por esta e pela divisa da Vila N. Senhora do Rosário até encontrar a linha auxiliar da E.F.C.B. segue por esta linha no sentido de Japerí, até encontrar a parada de Aljezur na passagem de nível com a Estrada da Saudade segue por esta e pela Av. Santo Antônio até encontrar o limite norte da Vila Santa Amélia; segue por este - limite até a Est. Santo Antônio; segue por esta até o limite sudeste - do Bairro São Braz; segue por este limite e os limites norte e noroeste do referido Bairro até a linha auxiliar E.F.C.B. na parada Teófilo Cunha daí acompanhando a referida linha no sentido de Japerí até encontrar a passagem de nível na Est. de S. Pedro daí pela Est. de S. Pedro até encontrar a E.F.C.B. linha tronco; segue por esta no sentido de Japerí //



até encontrar a divisa norte do Bairro Granja Iguaçu segue por esta divisa até encontrar a Est. do Daniel, segue por esta até encontrar a Est. do Bananal; segue por esta até encontrar a divisa oeste do Bairro São Bernardo; segue por esta e pelas divisas dos Bairros N. Senhora da Penha, Bairro Engenheiro José e divisa norte do Parque - Guandú, até encontrar o rio Guandú em sua margem esquerda na divisa intermunicipal com Itaguaí; final da Divisa desta zona com a zona urbana nº 2, pelo lado esquerdo; deste ponto segue pela margem esquerda subindo o rio Guandú até encontrar a E.F.C.B. linha tronco; ponto este de divisa desta zona com a urbana nº 1; deste ponto segue pela linha desta ferrovia no sentido de Japerí, até encontrar a divisa su deste de Japerí; segue por esta divisa e seu prolongamento até encontrar a linha auxiliar E.F.C.B.; segue por esta no sentido de Teófilo Cunha até encontrar a divisa sudeste da Vila Planetária; segue por esta até encontrar a Estrada de Japerí-Caramujos; segue por esta estrada no sentido de Japerí até a rua Márcio; segue por esta e seu // prolongamento até encontrar a divisa norte do Jardim América; segue por esta e seu limite oeste até encontrar o prolongamento da divisa norte do Bairro N. Senhora de Fátima segue por esta até encontrar a margem esquerda do rio Santana, limite intermunicipal com Itaguaí e final da Divisa desta zona com a zona urbana nº 1, dando fechamento a linha poligonal desta zona.

ZONA SUBURBANA INDUSTRIAL Nº 2

Partindo de um ponto sobre a Estrada de Ferro Rio // D'ouro, ramal de Xerém, no limite intermunicipal com Duque de Caxias segue por esta estrada em direção à Baby, limitando pela direita com a zona rural nº 2, já descrita, até a intercessão da divisa do Nucleo Colonial de São Bento com esta linha ferrea; segue pela linha de divisa do nucleo Colonial de São Bento limitando à direita com a zona urbana nº 2 até encontrar o canal do Outeiro; desce por este canal, limitando ainda, com a zona urbana nº 2, até encontrar o rio Iguaçu no limite intermunicipal com Duque de Caxias; sobe este rio, ainda no limite intermunicipal até encontrar o ponto inicial desta zona.

ZONA SUBURBANA INDUSTRIAL Nº 3

Inicia num ponto sobre a linha tronco da E.F.C.B. que é a intercessão do prolongamento da divisa da Vila Central com a referida



linha; segue pelas divisas sudeste e seus seguimentos da Vila Central até encontrar a Estrada de Caramujos; segue por esta no sentido norte até encontrar a margem esquerda do rio dos Poços; segue por esta margem até encontrar a divisa leste da Vila Palmira; segue por esta divisa até encontrar a Est. do rio dos Poços, daí segue por esta Est. até o referido rio; segue por este até encontrar a faixa da Light; segue por esta até encontrar a margem esquerda do rio Guandú na divisa intermunicipal com Itaguaí, final de divisa, a direita, com a zona urbana nº 2; daí desce pela margem esquerda do rio Guandú até encontrar a faixa da adutora do rio Guandú; segue por esta, confrontando à direita / com a zona urbana nº 3, até encontrar o rio Cabenga; sobe por este, // ainda, confrontando com a zona urbana nº 3 até encontrar a antiga estrada Rio S. Paulo; segue por ele no sentido de Campo Grande até encontrar a rua S. Jorge no parque S. Francisco; segue por esta e seu prolongamento até encontrar o limite inter-estadual com o Estado da Guanabara, fim do limite com a zona urbana nº 3; deste ponto segue pela linha de cumiada da Serra de Madureira no limite inter-estadual com o Estado da Guanabara, até encontrar o limite inter-municipal com Nilópolis; segue por este limite, até encontrar o rio Sarapuí, início do limite com a zona urbana nº 2 pela direita; deste ponto segue pela divisa do Campo de Gericinó até encontrar o rio Cachoeira; desce por este até encontrar a esquina da rua Arizona; deste ponto segue pelas divisas ocidentais dos loteamentos de propriedade de Horácio Lemos, Bairro Guararapes, Vila S. Terezinha, Vila Catulina, Vila Fátima, Capitão Gaspar, Bairro Joana D'arc, Bairro das Palmeiras e Jardim S. João até encontrar a Estrada de Madureira; segue por esta no sentido de Marapicú, limitando, ainda pela direita com a zona urbana nº 2, até encontrar a divisa da Cidade Jardim Cabuçu; segue por esta divisa e pela divisa do Jardim Lisa Campo e seu prolongamento até encontrar a faixa, do ramal Austin Cabuçu (E.F.C.B.) segue por este ramal no sentido de Cabuçu até encontrar a divisa sudoeste do Jardim Cabuçu segue por esta divisa e pelas divisas sul e sudoeste do Bairro Campo Alegre, até encontrar o rio Camboatá; sobe por este rio até encontrar a linha de transmissão da Light; segue por esta até encontrar a Estrada das Piabas; segue por esta e pela divisa oeste do Jardim Campo Alegre até encontrar a travessa Campo Alegre; segue por esta e pela divisa oeste do Jardim Queimados até encontrar a E.F.C.B., linha tronco; segue por esta no sentido de Japeri até encontrar o ponto inicial da descrição desta Zona; ponto final da limitação a direita, com a Zona Urbana nº 2.



ZONA SUBURBANA INDUSTRIAL Nº 4

Partindo de um (1) ponto no limite de Itaguaí com a zona urbana nº 3; na estrada do Trapiche; segue pelo limite com a zona urbana nº 3, já descrita, até encontrar o rio Guandú Mirim, no limite com o Estado da Guanabara; segue por este limite descendo o rio Guandú Mirim, até encontrar o rio Guandú no limite inter-municipal com Itaguaí; segue por este limite subindo o rio Guandú até encontrar a estrada do Trapiche; segue por esta até encontrar o ponto inicial da descrição desta zona.

Artº 2º - Em face da delimitação a que se refere o artigo anterior, e remanescente de território do município, que constitue a zona rural, fica assim dividido e caracterizado:

ZONA RURAL Nº 1

Partindo do ponto na linha de cumiada da Serra de Santana com o Est. da Polícia; segue a linha de divisa desta zona com a zona suburbana industrial nº 1 (já descrita) até o ponto na margem direita do rio Otum no limite intermunicipal com Duque de Caxias, sobe por esta margem acompanhando o limite inter-municipal com Duque de Caxias, por este rio e pela linha de cumiada da Serra Santana, até encontrar o limite inter-municipal com Miguel Pereira; deste ponto continua pela linha de cumiada da Serra de Santana até encontrar a Estrada da Polícia ponto inicial da descrição desta zona.

ZONA RURAL Nº 2

Partindo de um (1) ponto na margem direita do rio Otum, no limite inter-municipal com Duque de Caxias e na linha de Divisa no Nucleo Colonial de S. Bento segue por esta divisa em dois lances; o 1º confrontando com a zona Suburbana Industrial nº 1 (já descrita) e 2º - acompanha a linha de divisa do Nucleo Colonial de S. Bento, limitando com a zona Urbana nº 2, até encontrar a E.F. linha auxiliar (ramal de Xerém); segue por esta em direção a parada Ponte de Iguaçu, limitando neste trecho com a zona suburbana industrial nº 2, até encontrar a margem direita do rio Iguaçu, no limite inter-municipal com Duque de Caxias, sobe pelo rio Iguaçu, neste limite, até encontrar o ponto inicial dando fechamento a linha poligonal.



Artº 3º - Serão também, consideradas zona urbanas, todas as áreas com características próprias de tais zonas, que se encontrem nas zonas suburbanas industriais ou rurais.

Parágrafo Único - Serão igualmente consideradas zonas urbanas, as localidades, centros residenciais ou comerciais, que se encontrem nas outras zonas, em que se divide o município.

Artº 4º - O artigo 265 do Decreto-Lei nº 52, de 2 de fe
vereiro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art: 265 - No loteamento de terrenos resultantes de no
vos arruamentos e dos terrenos localizados nos logradouros públicos e
existentes nas zonas urbanas, os lotes deverão apresentar a testada mi
nima de 10 (dez) metros e a área mínima de 300 (trezentos) metros qua
drados".

Artº 5º - O artigo 266 do Decreto-Lei nº 52, de 2 de fe
vereiro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 266 - Nas zonas rural e suburbana industrial, a sub-divisão de terras só será permitida desde que os lotes tenham a área mínima de 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 9 de julho de 1963.

INSTITUTO
Publicações no.
"CORRÊO DO LAVOURA"
de 1 / 9 / 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

Art. 3º - Serão também, consideradas zonas rurais, as áreas com características próprias de tais zonas, que se enquadram nas zonas urbanas industriais ou rurais.

Parágrafo Único - Serão igualmente consideradas zonas rurais, as localidades, centros residenciais ou comerciais, que se enquadram nas zonas rurais, em que se divide o Município.

Art. 4º - O artigo 263 do Decreto-Lei nº 28, de 2 de 2º de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 263 - No loteamento de terrenos resultantes de no-
do arrendamento e das terras localizadas nos lotes públicos e
indivisões nas zonas urbanas, as lotes deverão apresentar a seguinte
área de 10 (dez) metros e a área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados."

Art. 5º - O artigo 266 do Decreto-Lei nº 28, de 2 de 2º de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 266 - Nas zonas rurais e urbanas industriais, as
indivisões de terras não serão permitidas desde que as lotes tenham a
área mínima de 10.000 (dez mil) metros quadrados."

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 de agosto de 1963.
ALUIZIO PINTO DE BARRROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.371

"Cria o Serviço de cobrança domiciliar na Prefeitura de Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica criado, sem novos onus fiscais, VETADO, o Serviço de Cobrança domiciliar mensal dos impostos, taxas ou emolumentos constantes do regime tributário do Município de Nova Iguaçu.

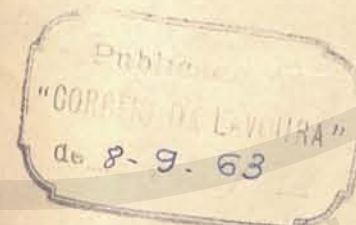
Parágrafo Único - As normas do Serviço criado por este artigo, serão fixadas por Decreto Executivo do Prefeito.

Art. 2º - A fim de que não acarrete, no momento, // quais quer despesas de pessoal, a execução do serviço ora criado, - deverá ser procedida pelo Quadro de Fiscais existentes na Prefeitura de Nova Iguaçu.

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 6 de agosto de 1963.



ALUIZIO PINTO DE BARRROS
Prefeito.

RECR.

RESOLUÇÃO Nº 1372

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede de baixa tensão na Avenida Getúlio Moura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa tensão, na Avenida Getúlio Moura, trecho compreendido entre a Parada Presidente Juscelino, até a Estação de Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º, correrão por conta da Verba Própria e ficarão consignadas no Orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1372

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede de baixa tensão na Avenida Getúlio Moura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa tensão, na Avenida Getúlio Moura, trecho compreendido entre a Parada Presidente Juscelino, até a Estação de Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º, correrão por conta da Verba Própria e ficarão consignadas no Orçamento de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MMTSB

Mod. 483-A

RESOLUÇÃO Nº 1.373
"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao
calçamento da Rua Bernardino de Mello, no tre-
cho compreendido entre a cancela e o campo /
da A.A. Filho de Iguaçu".

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao calçamento da rua Bernardino de Mello, no trecho compreendido entre a cancela e o campo da A.A. Filhos de Iguaçu.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º, correrão por conta da Verba Própria a ser consignada no Orçamento para o ano de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.373
" Autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao
calçamento da Rua Bernardino de Mello, no tre-
cho compreendido entre a cancela e o campo /
da A.A. Filho de Iguaçu".

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao calçamento da rua Bernardino de Mello, no trecho compreendido entre a cancela e o campo da A.A. Filhos de Iguaçu.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artº 1º, correrão por conta da Verba Própria a ser consignada no Orçamento para o ano de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 14 de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MMTSB

R E S O L U Ç Ã O N º 1 3 7 4

"Autorizo o Prefeito Municipal a /
instalar rede de baixa tensão na /
Avenida Getúlio Moura, no trecho de /
Edson Passos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar
rede de baixa tensão, na Avenida Getúlio Moura, no trecho de Edson Pas
sos.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo 1º, corre
rão por conta da Verba Própria e ficarão consignadas no Orçamento de
1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, em 14 de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



R E S O L U Ç Ã O N º 1 3 7 4

"Autorizo o Prefeito Municipal a /
instalar rede de baixa tensão na /
Avenida Getúlio Moura, no trecho de /
Edson Passos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar
rede de baixa tensão, na Avenida Getúlio Moura, no trecho de Edson Pas
sos.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo 1º, corre
rão por conta da Verba Própria e ficarão consignadas no Orçamento de
1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INST. Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu 14 de agosto de /
1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1375

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao calçamento da Rua Bernardino de Mello, no trecho compreendido entre a Estação Presidente Juscelino - Mesquita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao calçamento da rua Bernardino de Mello, no trecho compreendido entre a Estação Presidente Juscelino, até a Estação de Mesquita.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo 1º, correrão por conta da Verba Própria a ser consignada no Orçamento para o ano de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em centido / contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç ã o N.º 1.376

"Autoriza o Prefeito a proceder extensão de postea-
teação da rua da Serra, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder extensão de posteação da rua da Serra, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

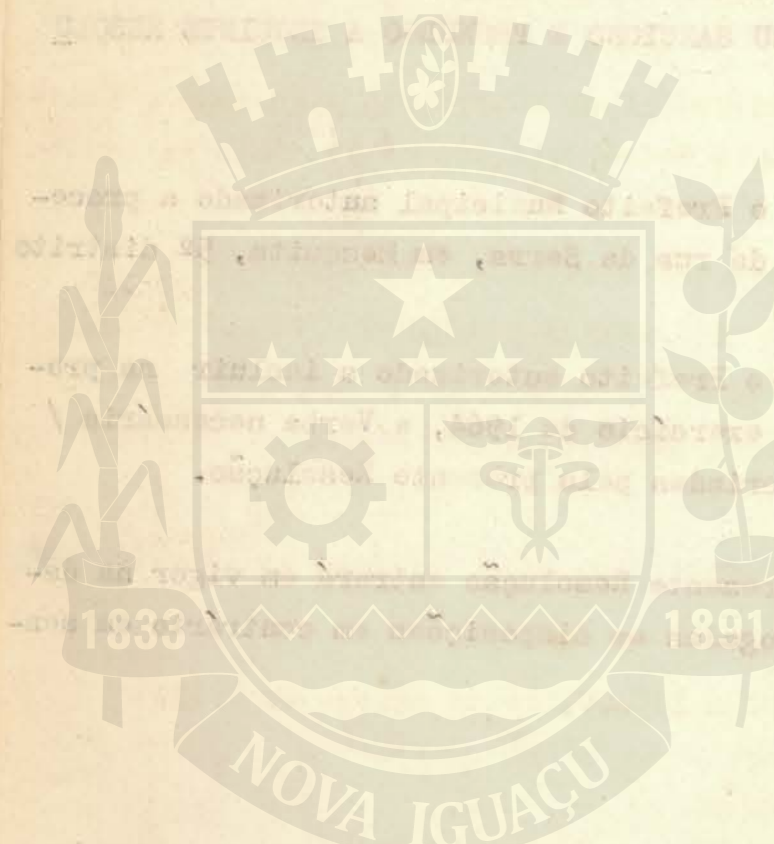
Artº 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária / para ocorrer às despesas criadas pela presente Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em sentido contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 14 de /
agosto de 1963


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1377

"Autoriza ao Prefeito Municipal a efetuar iluminação pública na rua Presidente Sodré, situada no 1º distrito e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a iluminação pública na rua Presidente Sodré, situada no 1º distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo correr às despesas por conta da Verba Própria, ou suplementar, na oportunidade.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


- ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO



R E S O L U Ç Ã O N.º 1378

" Autoriza o Prefeito Municipal a proceser ao calçamento da rua Coronel Francisco Francisco Soares, nesta localidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

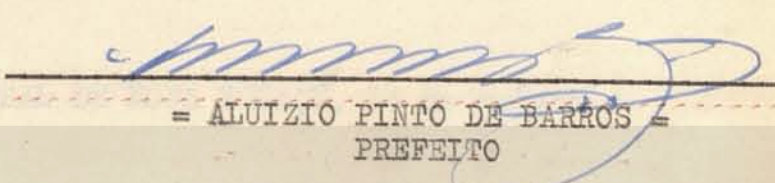
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao calçamento da rua Coronel Francisco Soares, nesta localidade.

Artº 2º - As despesas decorrentes com o artigo 1º, correrão por conta da verba própria a ser consignada no exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

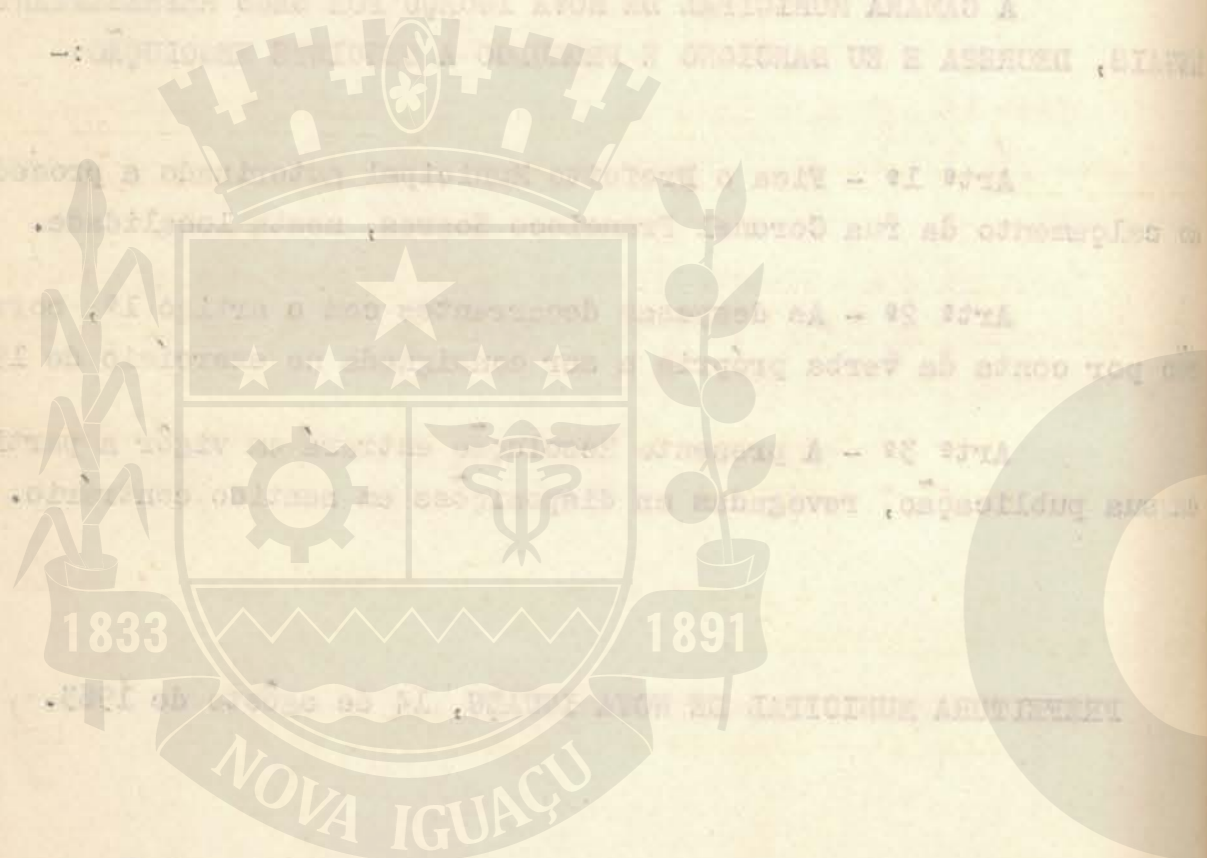
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N.º 1379

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rede de
baixa tensão, em uma rua, em Mesquita, 5.º Distri-
to."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

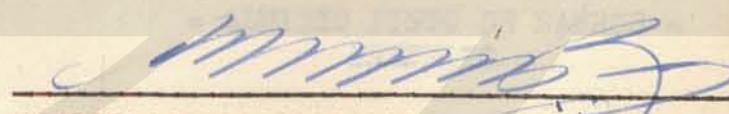
Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar /
Rede de Baixa Tensão, em Mesquita - 5.º Distrito, à rua Manoel Afonso.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do artigo 1.º, correrão /
por conta de verba própria.

Art. 3.º - A presente Resolução entrará em vigor a partir /
da data de sua publicação.

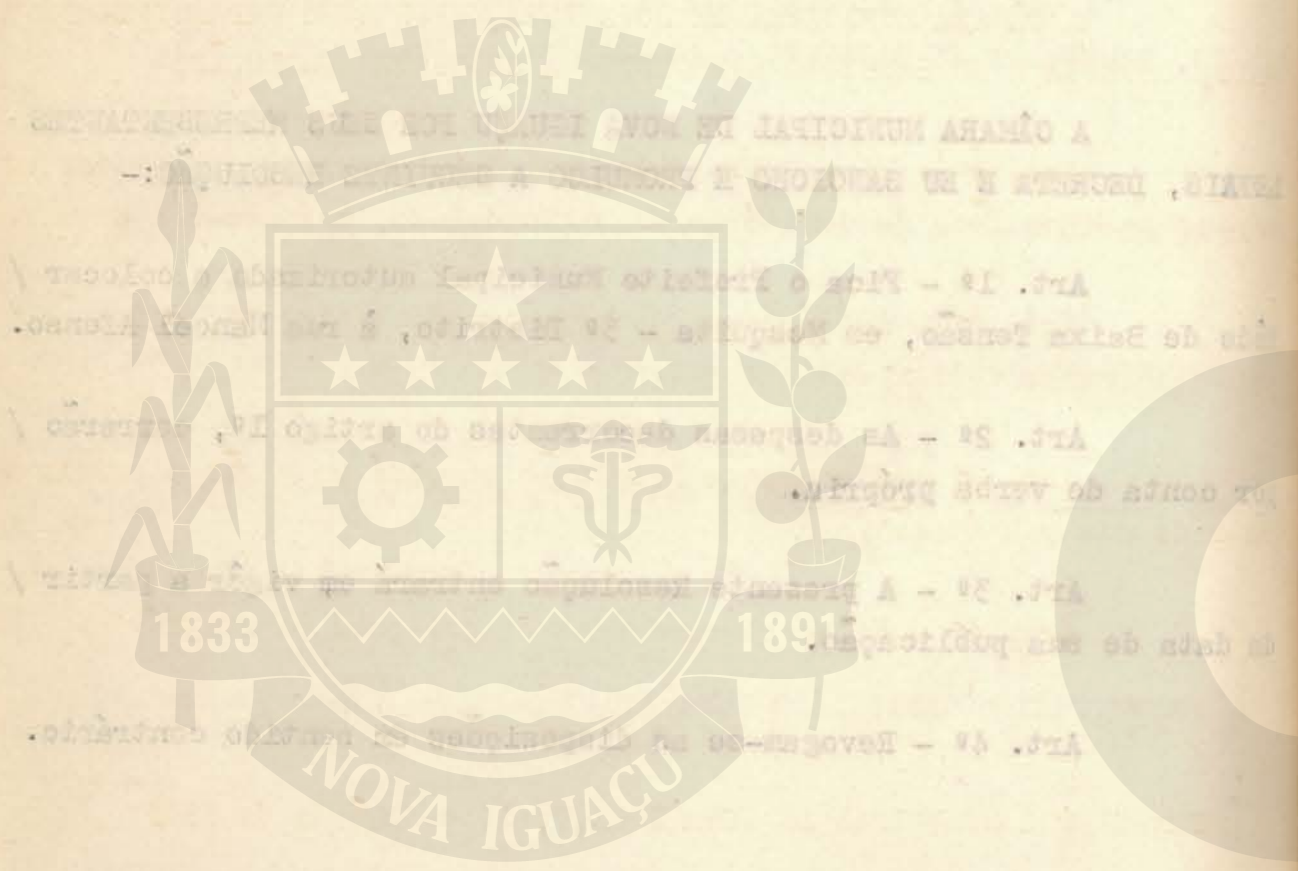
Art. 4.º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1380

"Aumenta o cemitério de Belford Roxo, murando-o."



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
14 de agosto de 1963



RESOLUÇÃO Nº 1380

"Aumenta o cemitério de Belford Roxo, murando-o."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar au -
mentar as dimensões do cemitério de Belford Roxo, murando-o a seguir.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por
conta da verba destinadas a obras.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1381

"Autoriza a construção de uma praça."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública municipal
a Areia Branca Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constru-
ir uma Praça Pública, em Areia Branca, entre a Rua Jesus Castor e a /
Estrada Mineira. - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Denominar-se-á, o referido logradouro, "PRAÇA RO-
BERTO SILVEIRA."

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

MRP/.

Mod. 483-A



RESOLUÇÃO Nº 1382
"Autoriza a concessão de uma praça."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública municipal,
a Areia Branca Social Clube, no 4º Distrito deste Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

1833 1891
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1382
" Consirera de Utilidade Pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública municipal,
o Areia Branca Social Clube, no 4º Distrito deste Município.

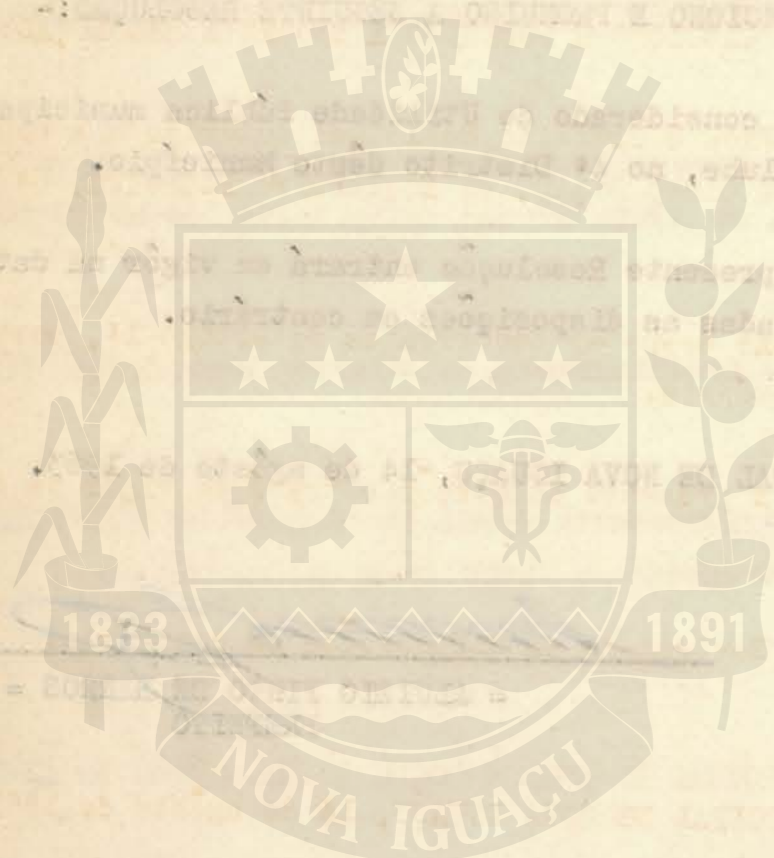
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963.

= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1383

" Autoriza o Prefeito Municipal a construir um
"Chafariz" na Praça Olavo Bilac, em Engenhei
ro Pedreira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir
um Chafariz, na praça Olavo Bilac, em Engenheiro Pedreira, 6º distri
to deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão
por conta da Verba própria.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963

Aluizio Pinto de Barros
= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



R E S O L U Ç Ã O Nº 1384

"Autoriza o Prefeito a proceder extensão de
posteação da rua Uruguai, e dá outras pro-
vidências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder
extensão de posteação da rua Uruguai, em Mesquita, 5º distrito des-
te Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a incluir na proposta
orçamentária para o exercício de 1964, a Verba necessária para ocor-
rer às despesas criadas pela presente Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963


- ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1385

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte sobre o valão que atravessa a / rua Gilson, no bairro denominado Vila Iracema, 1º distrito deste Município."

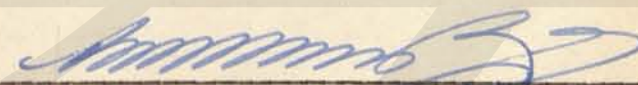
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma / ponte sobre o valão que atravessa a rua Gilson, no bairro denominado Vila Iracema, 1º distrito deste Município.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do artigo precedente, deverão ser incluídos no / exercício de 1964, no caso do saldo da Verba Própria consignada no exercício em curso, não comportar a sua execução no corrente ano.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

MRP/.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N.º 1386

"Muda a denominação de um logradouro Público, no 1.º distrito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Art. 1.º - Passa a denominar-se Rua Calvano Salvatore, a / atual rua do Encanamento, no K-11, 1.º distrito deste Município.
- Art. 2.º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA
= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

DIÁRIOS OFICIAIS

MRP/.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" de 23 8 1963



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç ã o N º 1 3 8 7

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede de Iluminação Pública nas ruas Freitas Braga/ e Encanamento, em Andrade de Araujo, 1º Distrito dêste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

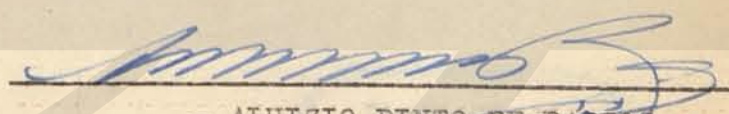
Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede / de Iluminação Pública em postes já existentes no trecho compreendido entre as ruas Freitas Braga e Encanamento, situadas em Andrade de A-
raujo, 1º Distrito dêste Município.

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despe -
sas decorrentes com o artigo 1º, deverão ser incluídas no orçamento
do exercício de 1964, no caso do saldo da Verba Própria do exercício
em curso, não comportar a sua execução no corrente ano.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO

MRP/.

483-A

R E S O L U Ç Ã O Nº 1388

"Dá nova denominação a uma estrada."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Benjamim Pinto Dias, /
a antiga Estrada Mineira, situada em Areia Branca, 4º Distrito d'este
Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO

1833 1891



R E S O L U Ç Ã O Nº 1388

"Dá nova denominação a uma estrada."

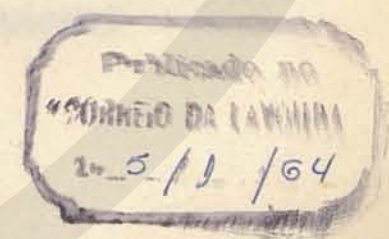
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Benjamim Pinto Dias, /
a antiga Estrada Mineira, situada em Areia Branca, 4º Distrito d'este
Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963

ALUIZIO PINTO DE BARROS -
PREFEITO



MRF/.

RESOLUÇÃO Nº 1389

"De nova denominação a uma estrada."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica a denominação da Rua Benjamin Pardo Dias,
antiga Estrada Mineira, situada no Arco Pardo, de Nova Iguaçu,
Município.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963
1833 1891

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1389

"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal
a CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE NOVA IGUAÇU, /
com sede à rua Amaral Peixoto, nº 236 - 3º andar, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto
de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 23 / 8 / 63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N.º 1390

" Autoriza o Prefeito Municipal a construir um Rodoviário em frente a Estação Juscelino na Avenida Getúlio Moura e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

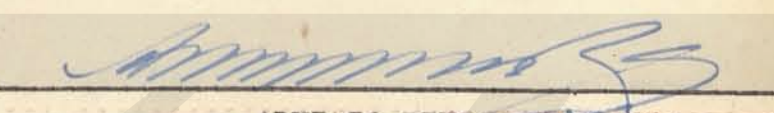
Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um Rodoviário em frente a Estação Juscelino, na Avenida Getúlio Moura.

Art. 2.º As despesas decorrentes correrão por conta da verba que se destina a Obras Públicas.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

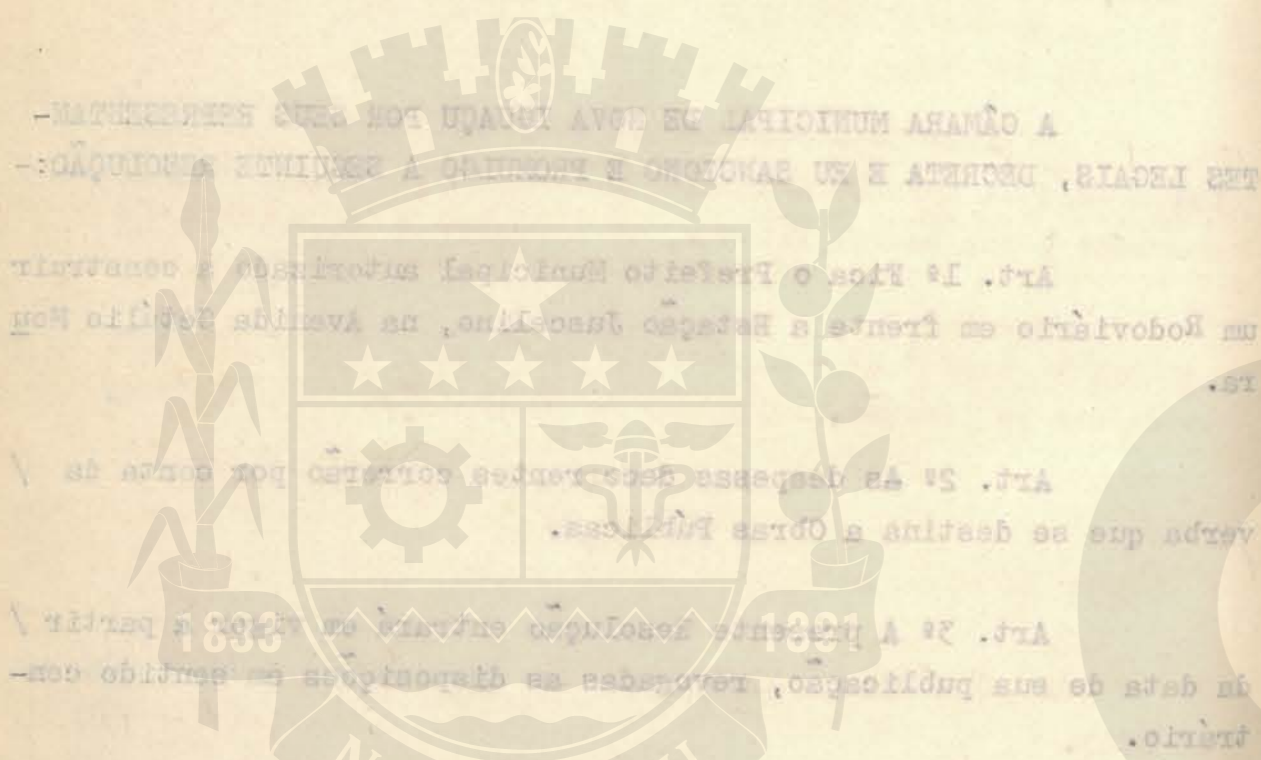
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963


= ALUIZIO PINTO DE BARROS =
PREFEITO



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.391

"Autoriza o término do calçamento da rua Marechal Floriano Peixoto até Morro Agudo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 de agosto de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.391

"Autoriza o término do calçamento da rua Marechal Floriano Peixoto até Morro Agudo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a terminar o calçamento da rua Marechal Floriano Peixoto, até Morro Agudo, atual Comendador Soares.

Artº 2º - As despesas com esta Resolução correrão por conta da Verba Própria do Orçamento Municipal.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de

1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MMTSB

Mod. 483-A

RESOLUÇÃO Nº 1.392

"Autoriza o término do pagamento de taxa de
obra de saneamento básico e de taxa de limpeza urbana".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANSIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida, aos contribuintes dos Impostos
Territorial Rural e Predial Rural, até o dia trinta e um (31) de
outubro do corrente ano, anistia da multa de mora incidente sô-
bre os respectivos impostos.

Artº 2º - Fica revigorado, por mais cento e oitenta (180) /
dias, o prazo previsto no artº 4º da Resolução nº 1.283, de 10 de
abril do corrente ano, publicada no "Correio da Lavoura" de 14 de
referido mês, para que possam ser legalizadas, sem a multa previs-
ta no artº 3º da citada Resolução, as construções feitas sem a ne-
cessária licença.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de
1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.392

"Concede anistia da multa de mora incidente sô-
bre os Impostos Territorial e Predial Rural e
dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANSIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida, aos contribuintes dos Impostos
Territorial Rural e Predial Rural, até o dia trinta e um (31) de
outubro do corrente ano, anistia da multa de mora incidente sô-
bre os respectivos impostos.

Artº 2º - Fica revigorado, por mais cento e oitenta (180) /
dias, o prazo previsto no artº 4º da Resolução nº 1.283, de 10 de
abril do corrente ano, publicada no "Correio da Lavoura" de 14 de
referido mês, para que possam ser legalizadas, sem a multa previs-
ta no artº 3º da citada Resolução, as construções feitas sem a ne-
cessária licença.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 de outubro de /
1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.393

" Concede anistia de multa "

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

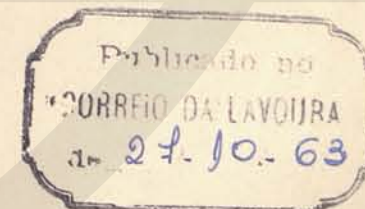
Artº 1º - Fica concedida, aos contribuintes, até o dia 1º de Novembro próximo, anistia de multa de mora, que incidam sobre todos os impostos e taxas devidas ao erário Municipal.

Artº 2º - A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 de outubro de 1963

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA
ALUIZIO PINTO DE BARROS

PREFEITO



MTSB

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.394

"Considera de Utilidade Pública a BIBLIOTECA
PÚBLICA VICÊNCIA JAMBO DA COSTA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a BIBLIOTECA PÚBLICA VICÊNCIA JAMBO DA COSTA, com sede na Travessa Alberto Cocozza, 38, nesta cidade, entidade com personalidade jurídica, conforme registro feito no Cartório do 3º Ofício desta Comarca (Registro das Pessoas Jurídicas), 1º 3-A, sob nº 523, em / 27 de março de 1962.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de / 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.395

"Dá nova redação à alínea a do artigo 3º da
Resolução nº 1.174, de 30 de março de 1962"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

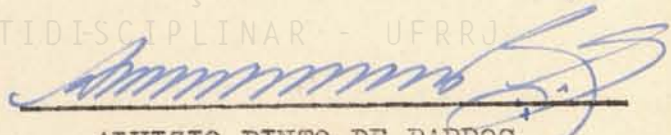
Artº 1º - A alínea a do artº 3º da Resolução nº 1.174, de 30 de março de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Regente de unidade escolar até
6 turmas..... Cr\$ 1.000,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Resolução na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro
de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MTSB

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.396

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a colocar 36 (trinta e seis) postes de iluminação pública no Bairro Nova Aurora, 4º distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-



de 1963



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.396

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a colocar 36 (trinta e seis) postes de iluminação pública no Bairro Nova Aurora, 4º distrito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

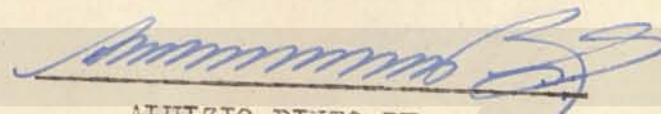
Artº. - 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar 36 (trinta e seis) postes de iluminação elétrica, no Bairro Nova Aurora, 4º distrito deste Município.

Artº. 2º - As despesas decorrentes de artigo anterior, / deverão constar no Orçamento do ano de 1964.

Artº. 3º - A presente Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1963


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o "Dragagem Esporte Clube".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.397
"Considera de Utilidade Pública o Dragagem Esporte Clube".

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o "Dragagem Esporte Clube".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de outubro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Aluizio Pinto de Barros

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS
OFICIAIS

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.398/

"Considera de Utilidade Pública o "CENTRO
SOCIAL E CULTURAL PRO MELHORAMENTO DE JAPE
RI".

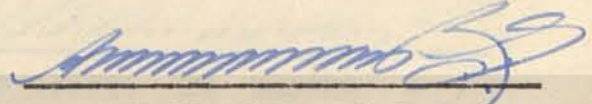
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública e "CENTRO
SOCIAL E CULTURAL PRO MELHORAMENTO DE JAPERI"

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 8 de outubro
de 1963

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.399

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar postes para iluminação pública, na rua Conceição, em Japerí, 6º distrito deste Município".

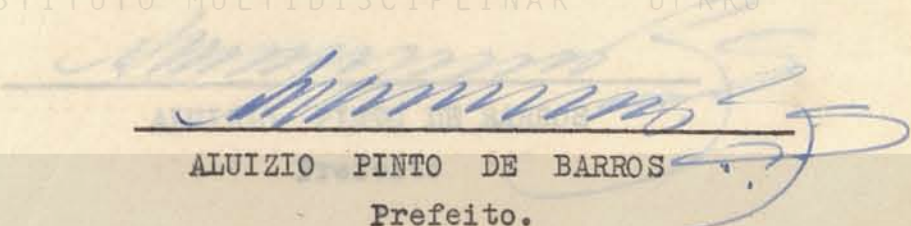
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE - RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar 3 (três) postes para iluminação pública, na rua da Conceição, em Japerí, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1.400

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar postes para iluminação pública, na rua Conceição, em Japeri, do distrito desta Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar 3 (três) postes para iluminação pública, na rua da Igreja, em Japeri, do distrito desta Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro

1833

1891

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.400

" Autoriza o Prefeito a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para calçamento da rua da Igreja e rua Enidio Lemos, que dão acesso à estação de Japeri.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das cotas que o Estado do Rio é credor ao Município.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de outubro - de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.401

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar calçamento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o calçamento da rua Paráiba até a rua Nova, esquina da / rua Gení Saraiva, no 1º Distrito dêste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º deverão ser incluídas no orçamento do exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em sentido // contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de outubro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.
RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 14.02

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar calçamento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o calçamento da rua Japeri nº 14, esquina da rua Genl. Saraiva, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º deverão ser incluídas no orçamento do exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de outubro

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 14.02

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar 1 (um) poste para iluminação pública, na localidade - de Japeri, 6º distrito deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 1 (um) poste para iluminação pública, à rua Jesuino Ferreira, / em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes no artº 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de outubro - de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.403

"Autoriza o Prefeito Municipal a calçar e ajardinar a Praça São Jorge, na Vila Carmarí, no 1º distrito deste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a calçar e ajardinar a Praça São Jorge, na Vila Carmarí, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por conta da Verba própria, do orçamento do exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de outubro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.403

"Autoriza o Prefeito a calçar um logradouro público"

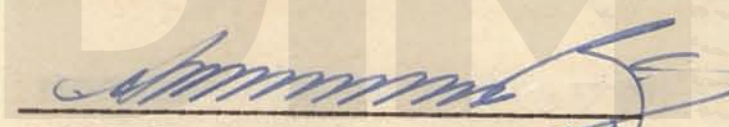
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Autoriza o Prefeito a calçar e ajardinar a Praça São Jorge, na Vila Carmarí, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por conta da Verba própria, do orçamento do exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de outubro de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ

RBGR.

RESOLUÇÃO Nº 1.404

"Autoriza o Senhor Prefeito a calçar as ruas, próximas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Autoriza o Prefeito a calçar as ruas Ernestina, Thertuliano Melo, Francisca Melo e Antônio Melo, situadas nesta cidade.

Artº 2º - As despesas decorrentes do Artº 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A verba para execução do calçamento que se refere o Artº 1º constará do Orçamento de 1964.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de outubro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.404

"Autoriza o Senhor Prefeito a calçar ruas, próximas
ao centro da cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a calçar as ruas Ernestina, Thertuliano Melo, Francisca Melo e Antônio Melo, situadas nesta cidade.

Artº 2º - As despesas decorrentes do Artº 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A verba para execução do calçamento que se refere o Artº 1º constará do Orçamento de 1964.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 de outubro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.405

"Autoriza o Senhor Prefeito a colocar postes para
iluminação pública, em Japeri, 6º distrito deste Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 10
(dez) postes, para iluminação pública, na Estrada Miguel Pereira, /
em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução cor-
rerão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833

1891

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.405

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes para
iluminação pública, em Japeri, 6º distrito deste Mu-
nicipio, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 10
(dez) postes, para iluminação pública, na Estrada Miguel Pereira, /
em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução cor-
rerão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro
de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1406

"Autoriza o Prefeito a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para efetuar o / calçamento da rua Conceição, em Japeri, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para calçamento da rua / Conceição, em Japeri, 6º distrito d'êste Município.

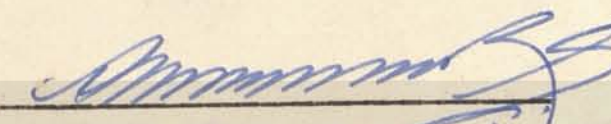
Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das cõtas que o Estado do Rio de Janeiro é credor ao Município.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIOS
OFICIAIS

MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.407

" Autoriza o Prefeito Municipal a instalar posteação e
rede de baixa tensão, e dá outras providências".

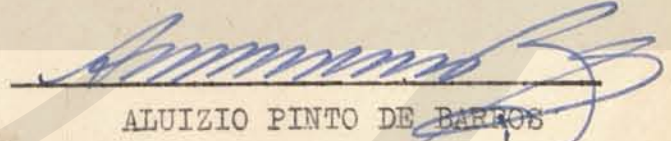
A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLU-
ÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a insta-
lar posteação e rede de baixa tensão, na rua Wilma, no Bairro -
Cruzeiros do Sul, em Andrade de Araujo, 1º distrito deste Municí-
pio.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução
correrão por conta da Verba própria, devendo ser incluída no Or-
çamento do exercício de 1964.

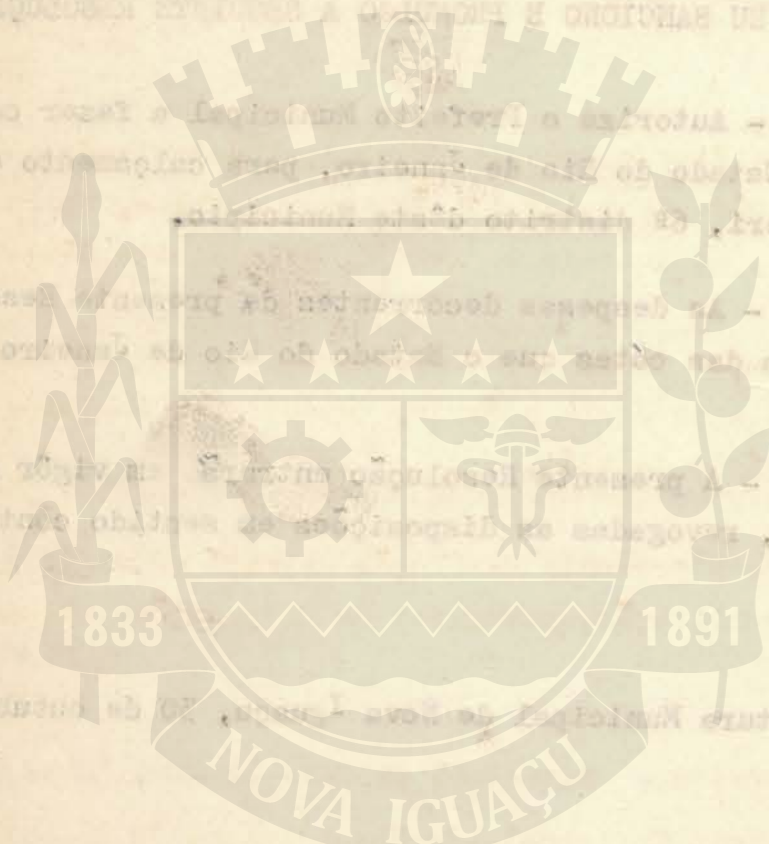
Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - INEPP
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro
de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
PREFEITO

Publicado Banco da Lavoura
19.1.64

MMTSB





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.408

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar rede de baixa tensão na rua das Acácias, no bairro Cali - fornica, nesta Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar rede de baixa tensão na rua das Acácias, no bairro Califórnia, neste Município.

Artº 2º - Os recursos para o atendimento das despesas provenientes do artº precedente, deverão ser incluídos no orçamento do exercício de 1964.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.409

"Autoriza o Prefeito Municipal a determinar o calçamento da rua Sta. Luzia, neste Município".

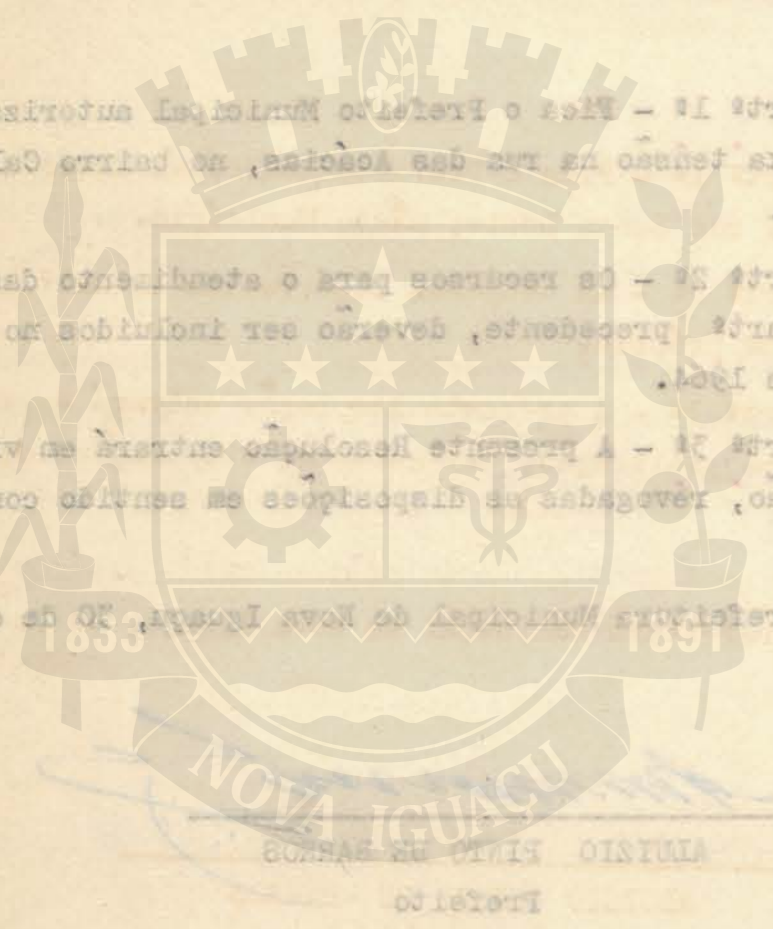
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento da rua Santa Luzia, neste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.



RESOLUÇÃO Nº 1.409

"Autoriza o Prefeito Municipal a determinar o calçamento da rua Sta. Luzia, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento da rua Santa Luzia, neste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RBCR.

POP. I. M. O. A. N. O. 1.410

"Autoriza o Prefeito Municipal a determinar o selo
mento da rua Onix, neste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A atual rua Onix, situada em Mesquita, 5º distrito dêste Município, passa a denominar-se rua "PAPA JOÃO - XXIII".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.410

"Dá nova denominação à rua Onix, em Mesquita, 5º distrito dêste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A atual rua Onix, situada em Mesquita, 5º distrito dêste Município, passa a denominar-se rua "PAPA JOÃO - XXIII".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.411

"De nova denominação à rua Onze, em Mesquita, do distrito deste Município".

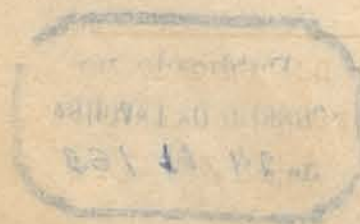
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A rua, atualmente denominada de rua "PAZ", passa a denominar-se rua "PAZ JOÃO".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.411

"Autoriza o Prefeito Municipal a mandar construir carretas para os cemitérios do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar construir carretas para os cemitérios do Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.412

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um chafariz
na Praça de Engenheiro Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

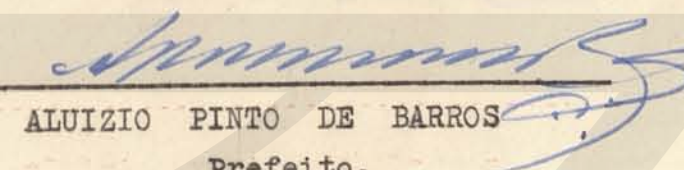
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cons-
truir, um Chafariz na Praça de Engenheiro Pedreira, neste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artº 1º, correrão -
por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido con-
trário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.413

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um
Rodoviário em Engenheiro Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE /
RESOLUÇÃO:-

RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
fazer um Rodoviário, medindo 7 X 3, de cimento armado, para os
passageiros que viajam na Empresa Guandú-Marajoara.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor -
a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro
de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

RBCR.

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.413

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um Rodoviário em Engenheiro Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um Rodoviário, medindo 7 X 3, de concreto armado, para os passageiros que viajam na linha quando necessário.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da Verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.414

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes de luz e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 5 postes para iluminação pública à rua "G" em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.415

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes de luz, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE / RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 4 (quatro) postes, para iluminação pública, à rua Silva Júnior, em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor - a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.415

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes de luz, e de outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 4 (quatro) postes, para iluminação pública, à rua 211-av Japeri, em Japeri, do distrito desta Município.
- Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da verba própria.
- Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

1833 1891
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de outubro de 1963.
NOVA IGUAÇU
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.416

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a iluminação pública, em Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar luz elétrica no bairro Nova Belém, neste Município.
- Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.
- Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

de 1963.
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBOR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.417

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a iluminação pública, em Japerí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 2 (dois) postes para iluminação pública, na rua 6 de fevereiro em Japerí, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes no artigo 1º // correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

1833

1891

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.417

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar 2 (dois) postes para iluminação pública em uma das localidades de Japerí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 2 (dois) postes para iluminação pública, à rua 6 de fevereiro em Japerí, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes no artigo 1º // correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

ALUIZIO PINTO DE BARROS.
Prefeito

RBCR.
RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.418

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar postes para iluminação pública em uma das localidades de Japeri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar 2 (dois) postes para iluminação pública, à rua "Q", em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833 1891
NOVA IGUAÇU
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.418

"Autoriza O Prefeito Municipal a instalar postes para iluminação pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar 2 (dois) postes para iluminação pública, à rua "Q", em Japeri, 6º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1833 1891
NOVA IGUAÇU
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.419

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar postes para iluminação pública e de outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um convênio com a Companhia de Engenharia e Construção para a instalação de postes para iluminação pública, a ser feita, em 1º de dezembro de 1963, no distrito de Queimados.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.419

"Autoriza o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, a construir uma ponte de cimento armado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a construir uma ponte de cimento armado, na rua Olimpia Silva, sobre o rio Abel, em Queimados, 2º distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a execução da obra referida no artº anterior, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.420

"Autoriza o Poder Executivo fazer um convênio
com o Governo do Estado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a fazer um convênio com o Governo do Estado, com a finalidade da
construção de uma ponte sobre o Rio Guandú, ligando o Bairro Nos
sa Senhora de Nazareth do Município de Itaguaí ao Bairro Nova -
Belém, em Japerí, 6º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor
a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em sentido
contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro
de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.420

"Autoriza o Poder Executivo fazer um convênio com o Governo do Estado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer um convênio com o Governo do Estado, com a finalidade de construção de uma ponte sobre o Rio Grande, ligando o Bairro Nova - as Senhores de Nazaré do Município de Itaguaí ao Bairro Nova - Belém, em Taboão, de distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

1833 1891
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 5 de novembro de 1963.
ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.421

"Considera de utilidade pública a Casa de Saúde e Maternidade Dr. José dos Campos Manhães".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE Dr. JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES, com sede neste Município, 1º distrito.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RBCR.

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.422

"Considera de utilidade pública a Casa de
Saúde e Maternidade Dr. José dos Campos
Nunes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE
GUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza
do a celebrar com o Governo do Estado do Rio de Janeiro um con
vênio no sentido de serem calçadas as ruas : JÚLIO BRAGA, NUNES
SAMPAIO, FREITAS BRAGA, CLARA DE ARAUJO e LUIZ SOBRAL, todas no
1º distrito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de no
vembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.422

"Autoriza convênio com o Governo Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE
GUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza
do a celebrar com o Governo do Estado do Rio de Janeiro um con
vênio no sentido de serem calçadas as ruas : JÚLIO BRAGA, NUNES
SAMPAIO, FREITAS BRAGA, CLARA DE ARAUJO e LUIZ SOBRAL, todas no
1º distrito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con
trário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de no
vembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS
OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.423

"Autoriza convênio com o Governo Estadual".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE
GUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a celebrar com o Governo do Estado do Rio de Ja-
neiro, para o fim de instalar rede de abastecimento d'agua, /
de Belford Rôxo, para o Jardim Redentor, no 4º distrito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em
vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as dis-
posições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de
novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.423

"Autoriza convênio para instalação de rede
de abastecimento d'agua".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE
GUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio de Ja-
neiro, para o fim de instalar rede de abastecimento d'agua, /
de Belford Rôxo, para o Jardim Redentor, no 4º distrito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em
vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as dis-
posições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de
novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.424

"Autoriza convênio para instalação de rede de abastecimento d'água".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE GUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o fim de instalar rede de abastecimento d'água, de Belford Roxo, para o Jardim Resolutor, no 4º distrito.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de

novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.424

"Autoriza convênio para instalação de rede de abastecimento d'água".

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SE GUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o fim especial de executar o calçamento da Avenida Joaquim da Costa Lima que liga Belford Roxo ao lote 15, no 4º distrito.

Artº 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.425

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer
convênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o fim de pavimentar a estrada que liga Mesquita a estrada Presidente Dutra, no 4º e 5º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.425

"Autoriza convênio para pavimentação de estrada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para o fim de pavimentar a estrada que liga Mesquita a estrada Presidente Dutra, no 4º e 5º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.426

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal o GRUPO DE FRATERNIDADE JULIO FORAIN"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE - RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para o fim de pavimentar a estrada que liga a estrada Presidente Dutra, no 4º e 5º distritos deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.426

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal o GRUPO DE FRATERNIDADE JULIO FORAIN"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE - RESOLUÇÃO.

Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública Municipal o "GRUPO DE FRATERNIDADE JULIO FORAIN", com sede própria na rua Tamóio nº 47, em Heliópolis, 4º distrito deste Município, para todosos efeitos legais.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

Aplicada Borneio da Lameira
26. R. de 1964

RESOLUÇÃO Nº 1.427

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal o GRUPO DE FRATERNIDADE JÚLIO FORSTIN"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública Municipal o "GRUPO DE FRATERNIDADE JÚLIO FORSTIN", com sede própria na Rua Tambo nº 47, em Heliópolis, 4º distrito deste Município, para todos os efeitos legais.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.427

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal o MILIONÁRIO DE SANTA EUGÊNIA FUTEBOL CLUBE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública Municipal o MILIONÁRIOS DE SANTA EUGÊNIA FUTEBOL CLUBE, para todos os efeitos legais, com sede no Bairro Santa Eugênia, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.428

"Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal e Milionário do Rio de Santa Eugênia Futebol Clube".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica reconhecido de utilidade pública municipal o MILIONÁRIO DE SANTA EUGÊNIA FUTEBOL CLUBE, para todos os efeitos legais, com sede no Retiro Santa Eugênia, 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

1833

1891

de 1963.



RESOLUÇÃO Nº 1.428

"Autoriza o Prefeito a celebrar convênio para instalação de rede de abastecimento d'agua".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer convênio com o Governo do Estado com o fim de instalar rede de abastecimento d'agua de São Francisco ao Retiro Feliz, em Belford Rôxo, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS,

Prefeitura.

RBCR.

RBCR.

RESOLUÇÃO Nº 1.429

"Autoriza o Prefeito a celebrar convênio para instalação de rede de abastecimento d'água."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer convênio com o Governo do Estado com o fim de instalar rede de abastecimento d'água de São Francisco ao Retiro Te-
lix, em Belém do Rio, do Estado de São Paulo.
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de no-
vembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 1.429

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção de Nova Iguaçu situada na rua Dr. Barros Junior nº 73."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - seção de / Nova Iguaçu, situada na rua Dr. Barros Junior nº 73.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em -
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em-
contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de
novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 1.430

"Reconhece de utilidade pública e dá outras providências"
dos Ex-Comendantes de Urubitinga - Seção de Urubitinga
e Iguaçu situada na rua Dr. Barros Junior
nº 73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

QUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Ex-Comendantes de Urubitinga e Iguaçu, situada na rua Dr. Barros Junior nº 73, Nova Iguaçu, RJ, fundada em 1933, com o objetivo de promover a assistência social e cultural dos seus membros e da comunidade em geral, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

1833

1891

NOVA IGUAÇU

ALUIZIO PINTO DE BARROS

Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.430

"Reconhece de utilidade pública e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reconhecer como de utilidade pública a "FUNDAÇÃO ABRAÃO LINCON" instituição de caráter filantrópico, sediada na rua Getúlio Vargas, 58, nesta Comarca, cuja finalidade é promover dentro de suas possibilidades: Ambulatório Médico, fornecimento de medicamentos gratuitos, assistência dentária gratuita, etc..

Artº 2º - A referida instituição está devidamente registrada com personalidade jurídica, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 561 livro 13 de 29/12/62.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
Instituto Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 1.431

"Reconhece de utilidade pública municipal a

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Instituto Municipal de Nova Iguaçu reconhecido como de utilidade pública municipal, para fins de concessão de caráter filantrópico, vedada a exploração econômica, e para promover o desenvolvimento da comunidade, através de atividades de assistência social, recreativa, cultural, esportiva, etc.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.431

"Reconhece de utilidade pública municipal a
SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTOS DA VILA OPERÁ-
RIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTOS DA VILA OPERÁRIA, para todos os efeitos legais, com sede nesta Cidade.

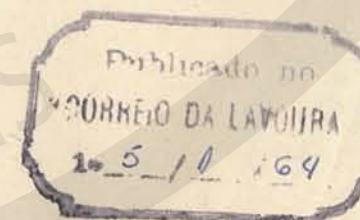
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em // sentido contrário.

Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, 5 de novembro de 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.



RESOLUÇÃO Nº 1.432

"Reconheço de utilidade pública municipal a
SOCIEDADE ENG-MELHORAMENTOS DA VILA OPERÁ-
RIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETAM E PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal a SOCIEDADE ENG-MELHORAMENTOS DA VILA OPERÁRIA, para todos os efeitos legais, com sede nesta Cidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em //

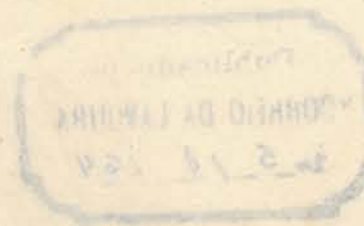
1833

1891

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de no

vembro de 1963.

ALVIZIO PINTO DE BARRÓS
Prefeito



RESOLUÇÃO Nº 1.432

"Modifica a denominação de ruas em Japerí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passam a denominar-se rua D. Leocádia Maria da
Conceição, RUA JOÃO ALVES PEREIRA, e RUA DEOCLECIANO FEITAL, as
atuais ruas Castro Maia, Duodécimo Maia e o trecho da Estrada Rio
Miguel Pereira, entre a rua Castro Maia e a Ponte do Rio Guandú
respectivamente, em Japerí - 6º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de novembro 1963.

ALVIZIO PINTO DE BARRÓS
Prefeito

RBCR.



"Muda denominação de uma Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE - RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se "PRAÇA GOVERNADOR BADER SILVEIRA", a atual Praça da Liberdade, no Bairro da Califórnia.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 de novembro 1963.

ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

RBCR.

Publicado no
"CORREIO DA LAVOIRIA"
de 24 / 12 / 63.

R E S O L U Ç Ã O N º 1.434

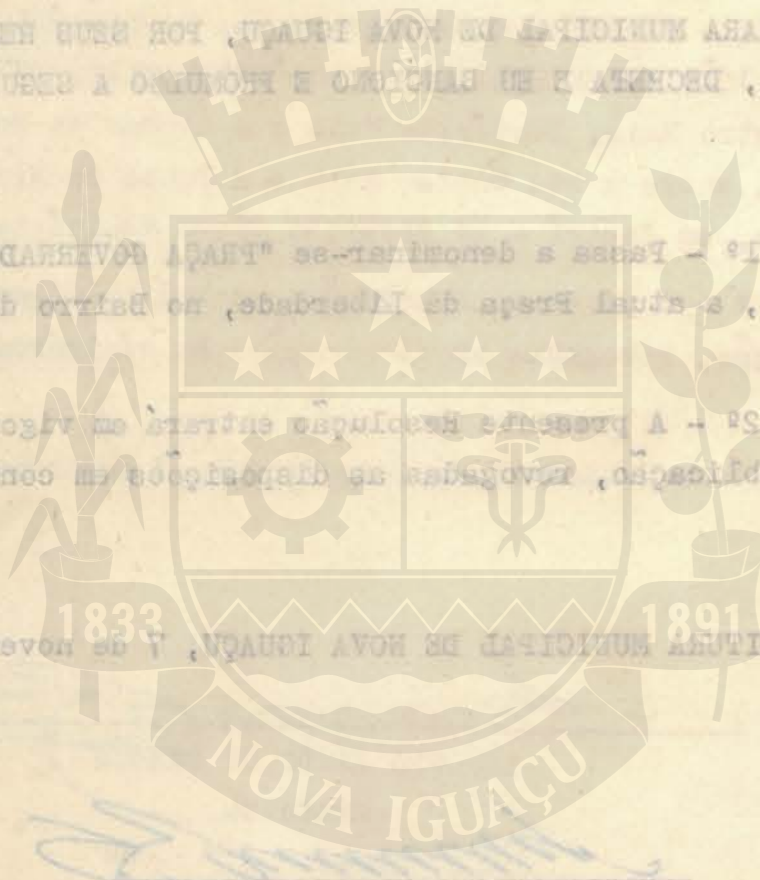
"Hada denotação de uma fração"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

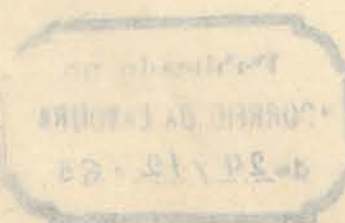
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a concluir
o calçamento da rua Rocha Carvalho, em Belford Roxo, 4º distrito -
do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido -
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 de novembro de 1963.



ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito



R E S O L U Ç Ã O N º 1.434

"Fica o Prefeito autorizado a concluir o calçamento da
rua Rocha Carvalho, em Belford Roxo".

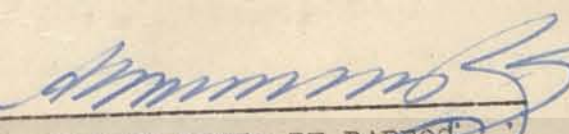
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a concluir
o calçamento da rua Rocha Carvalho, em Belford Roxo, 4º distrito -
do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido -
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 7 de novembro de 1963.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


ALUIZIO PINTO DE BARROS
Prefeito

DIÁRIOS

RBCR.

OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.434

"Fica o Prefeito autorizado a concluir o calçamento da
rua Rocha Cerqueira, em Belford Roxo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS MEMBROS
LEI Nº 1.434, DE 1963, DECRETADA E EM SEUS TERMOS E RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a concluir
o calçamento da rua Rocha Cerqueira, em Belford Roxo, no distrito
do Município de Nova Iguaçu.
Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 1 de novembro de 1963.
NOVA IGUAÇU

ADILSON RIBEIRO DE SAUS
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

ACERVO DIGITALIZADO



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

DIÁRIOS OFICIAIS